



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90026/2024

Data de Abertura: 26/06/2024 às 09:00 no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de serviços de apoio às Eleições 2024 e supervisão, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo.

Valor estimado

R\$ 4.231.207,46

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0002950-21.2024.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, da Resolução CNJ n.º 169/2013 e suas alterações, da Instrução Normativa TSE n.º 06/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/2019, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de apoio às Eleições 2024 e supervisão, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital

1.2 - A licitação será realizada em grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167869 - Pleitos Eleitorais - PO 02: Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração e na Natureza de Despesa 3390.37.01 - Locação de Mão de Obra / Apoio administrativo técnico e operacional.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas.

3.3 - Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.6 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelo telefone (81) 3194-9343, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SESEC, conforme Anexo XI.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo XII), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII).

5.2.3 – O PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5.13 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.14 - A licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1 - Após o exercício da preferência de que trata o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 esteja configurado o empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados da seguinte forma:

7.4.1.1 - Será dada a preferência de que trata o § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133-2021;

7.4.1.2 - Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio;

7.4.1.2.1 - O sorteio ocorrerá na sede do TRE/PE em até três dias após a sessão do Pregão;

7.4.1.2.2 - O dia e a hora do sorteio serão divulgados aos licitantes pelo(a) Pregoeiro(a);

7.4.1.2.3 - O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TRE/PE da plataforma Youtube.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 - A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1 - Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional;

11.1.1.1.1 - na elaboração da(s) planilha(s) de que trata o item **11.1.1.1**, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no ANEXO V - Modelo de Planilhas Orçamentárias;

11.1.1.1.2 - a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias, independentemente do regime de tributação.

11.1.1.2 - Memória(s) de Cálculo, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes.

11.1.2 - Para efeito de julgamento das propostas, a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) pela licitante deverão:

11.1.2.1 - considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante;

11.1.2.2 - as alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados nas Planilhas Orçamentárias de Referência (ANEXO II) para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

11.1.2.3 - considerar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o percentual definido no ANEXO II (Planilhas Orçamentárias de Referência), conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;

11.1.2.4 - considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) - Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias), em função da classificação da atividade econômica principal da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/1999 e alterações, conforme memória da composição de custos e formação de preço, constante das Planilhas Orçamentárias de Referência (ANEXO II);

11.1.2.4.1 - caso haja divergência entre o percentual do RAT encontrado na forma do subitem 11.1.2.4 e o apresentado na GFIP atual, prevalecerá o percentual indicado nessa GFIP.

11.1.2.5 - considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

11.1.2.6 - considerar, para o item uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha (Módulo 5 - ANEXO V - Modelo de Planilhas Orçamentárias), o fornecimento, no primeiro dia de vigência do contrato, com observância dos quantitativos, periodicidade e especificações, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I):

11.1.2.6.1 - A fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, para os itens citados acima, a licitante vencedora deverá apresentar, para o valor cotado, memória de cálculo, na conformidade do ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes.

11.1.2.7 - considerar o piso salarial, para a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), no mínimo, o constante da memória da composição de custos e formação de preço, constante do ANEXO II (Planilhas Orçamentárias de Referência).

11.1.2.8 - apresentar quantidade de planilhas necessárias para a formação de custos, memorial de cálculo e demonstrativo em conformidade com as exigências constantes deste Edital.

11.1.3 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@trepe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.4 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.5 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.6 – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

11.1.7 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.7.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.8 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.9.1 - conter vícios insanáveis;

11.1.9.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.9.3 - apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.9.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.1.10 - A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo II deste Edital (Planilhas Orçamentárias de Referência).

11.1.10.1 - Caso a licitante mais bem classificada apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para ajuste da proposta.

11.1.10.1.1 - O não atendimento à solicitação do(a) Pregoeiro(a) no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

11.1.10.1.2 - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Documentação exigida para Qualificação Técnico-Operacional:

12.6.1.1.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.6.1.1.2 - Para fins da comprovação de que trata o item **12.6.1.1.1**, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação de que a licitante executou contrato(s) correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

12.6.1.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

12.6.1.1.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

12.6.1.1.5 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada pelo TRE/PE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.6.1.1.6 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.6.1.1.7 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.6.1.1.8 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE);

12.6.2.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.6.2.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00;

12.6.2.2.2 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

12.6.2.2.3 - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.6.2.3 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO X - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, observados os seguintes requisitos:

12.6.2.3.1 - O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação; e

12.6.2.3.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.6.2.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.6.2.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO XV, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob

pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da

Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO XIV).

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

20.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS) COM MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
ANEXO III	- MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES
ANEXO IV	- QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
ANEXO V	- MODELO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI	- MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES
ANEXO VII	- MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
ANEXO VIII	- ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO IX	- DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, DOS DESLOCAMENTOS E DAS HORAS EXTRAS
ANEXO X	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO XI	- TERMO DE VISTORIA
ANEXO XII	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO XIII	- CBO
ANEXO XIV	- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XV	- CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 05 de junho de 2024.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

a. Contratação de serviços de apoio às Eleições 2024 e supervisão, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada a categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO
I	Serviço de auxiliar de apoio administrativo	5380	Posto	602	1º turno: 02/09/2024 a 07/10/2024 2º turno (se houver): 08/10/2024 a 28/10/2024
II	Serviço de supervisão	2562-3	Posto	4	28/08/2024 a 31/12/2024

b. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

c. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que é apenas para o período eleitoral.

d. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

e. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O prazo de vigência da contratação **é de 28/08/2024 a 31/12/2024, ou seja, contrato por prazo determinado e sem possibilidade de prorrogação.**

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

a. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

b. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhamento a seguir:

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE - Evoluir a gestão administrativa
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	OBE - Evoluir a gestão administrativa
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	195

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Menor preço global do grupo único.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica, em razão do VALOR GLOBAL ser superior a R\$ 80.000,00, em obediência ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

3.3. Das Condições de Habilitação

a. Exigências de Habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, será verificada **através de consulta ao SICAF** (nos níveis de cadastro I ao VI), conforme documentação especificada neste item.

É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a.1.Documentação exigida para habilitação jurídica:

a.1.1.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.1.3.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.1.5.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.1.6.Não poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

Justificativa para vedação de participação de pessoas física :

- pessoas físicas: na qualificação econômico-financeira há exigência de capital social mínimo, conforme consta na alínea a.3.É necessário que a empresa comprove um razoável equilíbrio econômico-financeiro, que a permita (ao menos em tese) assumir todas as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

a.2. Documentação exigida para habilitação fiscal, social e trabalhista

a.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

a.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

a.2.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

a.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.2.5.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.2.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a.2.7.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68,I.

a.3. Documentação exigida para qualificação Econômico-Financeira

a.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

a.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

a.3.3. declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO VII-E da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social (item 11.1, d.1, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG), observados os seguintes requisitos:

a.3.3.1. O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação (item 11.1, d, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG); e

a.3.3.2.caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas (item 11.1, d.2, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG).

a.3.4.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.3.5.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da qualificação econômico-financeira

Como se percebe, os requisitos qualificadores estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelas licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional.

Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de lidar com contrato de serviços envolvendo alocação de mão de obra.

a.4. Documentação exigida para qualificação Técnico-Operacional

a.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.4.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.4.2.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

a.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

a.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.5.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Justificativa da qualificação técnico-operacional

Embora não seja obrigatória a adoção da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG pelo TRE/PE, utilizamos suas regras (itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 11.1, do Anexo VII-A) por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Além disso, independentemente do tipo do serviço e do quantitativo dos postos, e considerando a importância da contratação para o Tribunal, principalmente por ser para o período eleitoral, entendemos necessária a solicitação de atestado de qualificação técnica para que tenhamos na disputa empresas com experiência em execução nesse tipo de serviço, evitando-se problemas a serem equacionados futuramente pela gestão contratual. Ressaltamos que o exigido é apenas a execução de qualquer contrato no âmbito da atividade econômica da licitante com no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado, e fornecimento de materiais (sem quantificação), o que acreditamos estar proporcional com a dimensão e complexidade do objeto a ser contratado.

Justifica-se, então, a exigência desse atestado com a finalidade de resguardar a Administração de contratar empresa que não tenha condições de gerir contrato de serviços com alocação de mão de obra. Frise-se que a comprovação pode ser relativa a qualquer categoria e não especificamente para a qual estamos licitando.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, que deverá constar pormenorizada em *tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice do Termo de Referência)*.

4.2. Adequação Orçamentária

As despesas oriundas do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRE/PE e constante no PCA 2024

4.2.1. Sequencial do PCA

195

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 – Locação de mão de obra

Orçamento de Eleição

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global	x	Estimativo
--	-----------	---	--------	---	------------

Empenho Global: serviços ordinários

Empenho Estimativo: diárias e serviços extraordinários

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação constam no item 1.4 do ETP (Estudos Técnicos Preliminares); e o valor estimativo da contratação no item 5.7 deste TR (Termo de Referência).

5.1. Parcelamento do Objeto

Sob a ótica da vantagem técnica, operacional e econômica, os itens deverão ser pactuados com uma única empresa, ou seja, grupo único, pelas razões que adiante se passa a expor:

- os serviços correspondentes são inter-relacionados, e somente foram segregados em itens diversos em razão dos períodos em que serão executados;
- a contratação de uma única empresa evita a pulverização dos serviços;
- propicia economia de escala pois uma única empresa pode ratear os custos fixos e administrativos;
- redução no custo com o quantitativo de supervisores e prepostos que atuarão na interface entre fiscalização do contrato e prestadores de serviço;
- permite a migração na mesma empresa de um profissional de um pólo/cartório para outro.

Os demais itens que compõem o grupo, relativos a diárias e horas extraordinárias, são meros acessórios dos serviços propriamente ditos, e, por isso, devem ser licitados conjuntamente com estes.

5.2. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a notificação pelo contratante.

5.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica

5.4. Vistoria Técnica

Fica franqueada aos interessados, em data e horário específicos para cada um, a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento junto à SESEC, mediante telefone (81)3194-9343. Alternativamente à visita, os interessados poderão apresentar declaração formal, subscrita pelo respectivo responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e particularidades da contratação.

Os serviços a serem contratados serão efetuados por apenas três postos, sem mudança de local e conforme as atividades descritas no item 6.2 deste Termo de Referência, não se mostrando, portanto, essencial a visita para a plena compreensão do objeto contratual. Consequentemente, não será exigida. Entretanto, por corresponder a um direito dos licitantes, a realização de visita técnica será facultada, a fim de lhes oportunizar, por exemplo, conhecer os locais da execução contratual, obter esclarecimentos quanto aos serviços a serem prestados e sanar dúvidas sobre dispositivos referentes à licitação.

Na direção das considerações acima, o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o Acórdão 2090/2023 - TCU - Plenário (itens 24 a 26).

5.5. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

5.5.1. Auxiliares de Apoio às Eleições

Idade mínima de 18 (dezoito) anos, ter concluído o ensino médio, possuir noções básicas de informática, ter idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL e CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos e não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

Além dos requisitos mínimos pessoais e profissionais, é necessário que a CONTRATADA garanta requisitos mínimos tecnológicos, para assegurar o registro e transmissão de ocorrências para as bases de dados do TRE-PE.

A empresa CONTRATADA deverá garantir que cada auxiliar de apoio às Eleições contratado tenha disponível para utilização, durante todo o período de contratação, um aparelho *smartphone* para operação de aplicativo (*App*) próprio do TRE-PE e/ou aplicativos indicados pelo TRE-PE, visando o registro e transmissão de ocorrências para as bases de dados do TRE-PE.

O(s) aplicativo(s) para registro das ocorrências será(ao) definido(s) pelo TRE-PE oportunamente, sem custo de instalação para os auxiliares e para a empresa contratada.

Os requisitos mínimos que devem ser atendidos pelos *smartphones* são:

- Sistema Operacional: Android versão 10 ou superior;
- Plano de dados: disponibilidade de 5GB de dados móveis mensais, durante todo o período da contratação, para funcionamento do(s) aplicativo(s) a ser(em) disponibilizado(s) ou indicado(s) pelo TRE de Pernambuco;

Fica a critério da CONTRATADA definir se exigirá como requisito para contratação a posse de *smartphone* compatível com as especificações acima ou se fornecerá aparelho para cada profissional.

O CONTRATANTE não remunerará a CONTRATADA pelo fornecimento do aparelho *smartphone* para os profissionais contratados, limitando-se a indenizar a CONTRATADA pelo pacote de dados móveis que deverá oferecer aos empregados para acesso à internet.

A CONTRATADA poderá fornecer a cada profissional ajuda de custo em valor compatível com o plano de dados e período de utilização exigido nos requisitos, a fim de que o profissional tenha condições de operar o(s) aplicativo(s) a ser(em) indicado(s) pelo TRE-PE no seu *smartphone*, conforme discriminado na planilha orçamentária do *Anexo II*.

Os profissionais devem ser orientados pela CONTRATADA quanto à obrigatoriedade de utilização do(s) aplicativo(s) indicado(s) pelo TRE-PE nos seus *smartphones*, quando for demandado pelo CONTRATANTE nos períodos especificados.

5.5.2. Supervisores

Idade mínima de 18 (dezoito) anos, ensino médio completo, conhecimentos básicos em informática, operação de *softwares* de edição de texto, planilhas, gerenciador de correspondência eletrônica e *web browse*; ter idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL e CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos e não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

5.6. Condições da Proposta

A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública e deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:
a) Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do ANEXO V – Modelo de Planilha Orçamentária, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional;

b) na elaboração da(s) planilha(s) de que trata o item acima, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no ANEXO V - Modelo de Planilha Orçamentária;
c) a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o ANEXO V – Modelo de Planilha Orçamentária, independentemente do regime de tributação.

d) Memória(s) de Cálculo, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes.

e) Para efeito de julgamento das propostas, a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) pela licitante deverão:

e.1) considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante;

e.2) as alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados nas Planilha Orçamentária de Referência (ANEXO II) para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

e.3) considerar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o percentual definido no ANEXO II (Planilha Orçamentária de Referência), conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;

e.4) considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) - Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (ANEXO V – Modelo de Planilha Orçamentária), em função da classificação da atividade econômica principal da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/1999 e alterações, conforme memória da composição de custos e formação de preço, constante das Planilha Orçamentária de Referência (ANEXO II);

e.5) caso haja divergência entre o percentual do RAT encontrado na forma do subitem 11.1.2.4 e o apresentado na GFIP atual, prevalecerá o percentual indicado nessa GFIP.

e.6) considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

f) considerar, para o item uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha (Módulo 5 - ANEXO V - Modelo de Planilha Orçamentária), o fornecimento, no primeiro dia de vigência do

contrato, com observância dos quantitativos, periodicidade e especificações, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I):

f.1) A fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, para os itens citados acima, a licitante vencedora deverá apresentar, para o valor cotado, memória de cálculo, na conformidade do ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes.

g) considerar o piso salarial, para a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), no mínimo, o constante da memória da composição de custos e formação de preço, constante do ANEXO II (Planilha Orçamentária de Referência).

h) apresentar quantidade de planilhas necessárias para a formação de custos, memorial de cálculo e demonstrativo em conformidade com as exigências constantes neste TR.

i) A apresentação de propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e Anexos, bem como fornecer, conforme o caso, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência.

5.7. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.702, de 9 de junho de 2022, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG.

Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa de preços para uniformes e dados móveis, como demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Para definição dos custos dos insumos, realizamos pesquisa de preço por meio do sistema Banco de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (art. 5, incisos I e III da IN 65/2021).

O levantamento de mercado encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.231.207,46 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme detalhamento constante nos Anexos II, III e IV do Edital.

Obs.: O preço estimado indicado no item 1.17.2 do ETP trata-se uma estimativa preliminar. Quanto ao custo estimado apresentado neste item, é resultante do cálculo detalhado apurado mediante planilha orçamentária de custos, Anexo II do Edital, e que representa o valor a ser aplicado como parâmetro para a contratação.

5.8. Preposto da Empresa

Há necessidade de preposto e as obrigações a ele relativas constam no item 6.3. - Obrigações da Contratada.

5.9. Critérios de Sustentabilidade

A descrição dos critérios de Sustentabilidade consta pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

a. O início da prestação dos serviços está prevista para o dia 28 de agosto de 2024 e será executada mediante utilização de postos de trabalho, que deverão ser garantidos por prestadores de serviço contratados pela licitante vencedora.

b. Os postos de trabalho serão compostos por 602 auxiliares e 4 supervisores, com períodos de entradas/saídas e locais de trabalho variados, conforme estimativa constante no Anexo IV.

c. Controle de frequência e banco de horas:

c.1. A contratada deverá manter sistema informatizado online (web) para registro e controle de presença dos profissionais, que informe, além dos horários de entrada e saída dos profissionais, o total de horas trabalhadas por dia e por mês a partir do primeiro dia de vigência do contrato, para fins de conferência e atesto pela Fiscalização, devendo apresentá-lo ao final de cada período, com datas a serem definidos posteriormente;

c.2. A contratada deverá instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

c.2.1. a CONTRATADA deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas, caso o período de utilização do banco ultrapasse os seis meses, conforme legislação vigente;

c.2.2. a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado por meio de um Relatório de Horas Trabalhadas;

c.2.3. o saldo de horas credoras previsto no item anterior deverá ser compensado, contados a partir do mês da ocorrência, inclusive nos finais de semana e feriados;

c.3. a ocorrência de quaisquer feriados exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço.

c.3.1. em havendo dispensa do posto de serviço pela CONTRATANTE, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

c.3.2. caso não haja necessidade de realização dos serviços, o(s) dia(s) de ausência da prestação do serviço será abatido, mediante ajuste na planilha de custos da empresa.

6.1. Unidade de Medida e Quantidade Estimada

Unidade de Medida:

A unidade de medida POSTO foi adotada tendo em vista a necessidade da permanência desses profissionais durante todo o horário de funcionamento das unidades, a fim de auxiliar nas atividades

relativas ao processo eleitoral nos cartórios eleitorais e depósitos de urnas da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, em especial nas atividades elencadas no item 6.2. desse Termo de Referência.

Quantidade Estimada:

Dimensionou-se uma equipe de 602 (seiscentos e dois) profissionais a serem alocados com a finalidade de efetuarem serviços relacionados ao auxílio nas atividades dos cartórios eleitorais relacionadas às eleições. Para comandar as equipes e apoiar a gestão/fiscalização contratual, estimou-se a alocação de 04 (quatro) postos de supervisor, totalizando 606 (seiscentos e seis) profissionais.

O quantitativo de postos foi definido levando-se em conta as necessidades do Tribunal, as contratações anteriores e os limites financeiros impostos pela proposta orçamentária.

Destacamos a inclusão de pagamento dos serviços extraordinários para todos os itens, em razão dos reiterados pagamentos por indenização que este Tribunal precisou realizar, considerando que algumas unidades usuárias - a despeito das disposições contratuais - extrapolaram a jornada de trabalho dos profissionais, gerando direito ao pagamento das horas extras e - por consequência - impondo ônus não planejado ao órgão.

Para detalhamento quanto ao dimensionamento da força de trabalho, vide **Anexo IX** deste Edital.

6.2. Descrição Detalhada dos Serviços

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços: Os serviços serão executados mediante alocação de postos de trabalho nos Cartórios Eleitorais e locais de armazenamento de urnas (Depósitos de Urnas Eletrônicas), conforme detalhado no rol constante do Anexo - Locais de prestação dos serviços A CONTRATADA deverá contratar os profissionais para execução dos serviços preferencialmente nos municípios do cartório ou polo em que deverão atuar. Os endereços citados poderão sofrer alterações dentro do próprio município. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a execução de serviços em outros locais no âmbito da Zona Eleitoral (municípios termos). Neste caso, caberá à Zona Eleitoral, às expensas do CONTRATANTE, providenciar o deslocamento dos prestadores de serviço para o local de atendimento definido pelo Chefe de Cartório. Haverá deslocamento de profissionais por ocasião dos nivelamentos técnicos (simulados de preparação de urnas e contingências) e por ocasião das cerimônias de preparação de urnas . O deslocamento dos auxiliares de apoio às eleições se dará na circunscrição de cada Polo Eleitoral, nos períodos discriminados nas tabelas constantes do Anexo - Planejamento de Deslocamentos e Previsão de Pagamento de Diárias e Despesas com Complementação de Passagens. Nos deslocamentos em que não houver obrigação do pagamento de diárias, será responsabilidade da CONTRATADA fornecer condições para deslocamento dos profissionais de suas residências até os locais onde serão ministrados os
--	---

	nivelamentos e a cerimônia de preparação de urnas, através de ajudas de custo, fornecimento de transporte, complementação de passagens ou quaisquer outras soluções que viabilize a presença dos profissionais nesses eventos. Horário: CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS CARGA HORÁRIA MENSAL: 220 HORAS O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as 06h00 e 22h00, nos dias úteis, finais de semanas e/ou feriados, respeitados o intervalo intrajornada, interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE. Em caso de necessidade, a jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante acordo individual escrito ou Acordo Coletivo, para eventual compensação de saldos existentes em banco de horas. Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento <i>in pecunia</i> dos serviços extraordinários eventualmente prestados, dentro dos limites desta contratação. O controle dos horários de entrada e saída será procedido mediante registro de presença em sistema informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive nas saídas para refeição e/ou descanso e os respectivos retornos, conforme especificação que constará no Termo de Referência. Os Chefes dos Cartórios acompanharão, diariamente, o registro de presença em sistema informatizado, reportando eventuais divergências à CONTRATADA, pelo mesmo sistema, sendo vedada a confecção manual de documentos. Nesses casos, prevalecerá o horário informado pelo Chefe de Cartório, inclusive nas ocorrências em que o sistema ficar inoperante ou inacessível. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
Prazo para Prestação do Serviço	Execução do serviço - 28/08/2024 a 31/12/2024, conforme Anexo IV
Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina	Auxiliares de Apoio às Eleições Auxiliar nos trabalhos de manutenção e preparação das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas eleições, incluindo: • <i>Apoiar as audiências de Preparação das Urnas;</i>

- *Executar os testes das urnas eletrônicas utilizadas para as Eleições;*
- *Substituir e repor suprimentos e componentes das urnas eletrônicas utilizadas para as Eleições;*
- *Auxiliar a preparação dos locais de votação: realizar vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das Eleições, e proceder à distribuição das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRE, com a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna;*
- *Inserir informações das urnas eletrônicas utilizadas para as Eleições e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preenchimento de relatórios ou planilhas;*
- *Instalar as urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições nos locais de votação, atender aos chamados das seções eleitorais e prestar suporte à geração do BU, via sistemas recuperador de dados e de apuração, tudo conforme orientação da Justiça Eleitoral;*
- *Informar à Chefia do Cartório ou ao Suporte Tecnológico sobre todo e qualquer ocorrência (problema ou irregularidade) constatada, quando da execução dos serviços;*
- *Realizar o nivelamento técnico adicional aos profissionais substitutos;*
- *Auxiliar a Justiça Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante às Eleições, conforme determinado pelo TRE;*
- *Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas Eleições;*
- *Colaborar na organização dos materiais a serem distribuídos para os locais de votação, bem como aqueles recolhidos, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no local de armazenamento, consoante instruções de servidores da Justiça Eleitoral;*
- *Participar dos nivelamentos técnicos promovidos pelo CONTRATANTE, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;*

Durante as eleições:

- *Atender aos chamados das seções eleitorais e prestar suporte à geração do BU, via sistemas de apuração;*
- *Informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;*
- *Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições;*
- *Colaborar na organização dos materiais recolhidos, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no local de armazenamento, consoante instruções de servidores da Justiça Eleitoral.*

As atividades de rotina serão realizadas, diariamente, durante o horário de funcionamento deste Tribunal.

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

- Encaminhar à gestão e fiscalização contratual, através do endereço eletrônico **auxiliares@tre-pe.jus.br**, até o 5º (quinto) dia de implantação do serviço, a relação nominal dos profissionais alocados por cartório, em arquivo ***.xls** ou equivalente;
- Orientar e controlar as atividades dos Auxiliares de Apoio às Eleições;
- Intermediar as relações entre os profissionais alocados e empresa;
- Estabelecer a logística e as necessidades de deslocamento dos Auxiliares de Apoio às Eleições das zonas eleitorais onde se encontram alocados para os locais onde serão realizados os nivelamentos técnicos e preparação das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições;
- Recolher as folhas de frequência dos profissionais alocados e encaminhá-las em formato digital à fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através do endereço eletrônico, arquivando os documentos físicos;
- Acompanhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, substituição, pagamentos e desmobilização dos postos de trabalho.
- Acompanhar as pendências de pagamento relatadas pelos profissionais e repassá-las à empresa CONTRATADA, fazendo imediata comunicação à gestão e fiscalização contratual;
- Ao término da execução dos serviços pelos Auxiliares de Apoio às Eleições, atuar junto à equipe de fiscalização contratual, prestando suporte, sempre que requerido, na conferência dos documentos comprobatórios de pagamentos realizados pela CONTRATADA.
- Supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a obter sua operação correta e eficaz, primando por sua realização de forma eficiente, meticulosa e constante, mantendo-a sempre em perfeita ordem;
- Receber e solucionar as reivindicações apresentadas pelas unidades do Tribunal, procurando sempre promover-lhes o devido retorno imediato quanto aos pleitos formulados;
- Acompanhar a realização dos serviços extraordinários, pagamentos de diárias e de despesas extras com deslocamentos através da elaboração de relatórios, encaminhando à fiscalização contratual sempre que solicitado;
- Receber e classificar a documentação inaugural enviada pela empresa CONTRATADA, elaborando prontuários para todos os profissionais, onde fiquem arquivados os documentos a eles referentes, inclusive formulários de coberturas que eventualmente se façam necessárias;

	- Organizar a documentação mensalmente encaminhada pela CONTRATADA para efeito de pagamento, com separação dos grupos de profissionais de acordo com os itens contratados (serviço ordinário, extraordinário e diárias, por turno); - Atender as solicitações e acatar as orientações emitidas pelos gestores do contrato, dentro das exigências contratuais; - Auxiliar qualquer um dos profissionais contratados ou servidor do Tribunal naquilo que for solicitado e pertinente à sua função.				
Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	A empresa CONTRATADA deverá fornecer no 1º dia do contrato o seguinte uniforme:				
	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES				
	CARREGADOR				
	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	UNIFORME I		Colete de identificação na cor cinza, ajustável nas laterais por elástico ou fivelas, com logo da empresa impressa ou bordada em bolso frontal (estilo canguru), confeccionado em tecido de rápida secagem e com texto "a serviço da Justiça Eleitoral" impresso ou bordado nas costas.	unid	1
	SUPERVISOR				
	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	UNIFORME	I	Camisa polo em algodão, cor cinza, manga curta, gola em ribana, abotoamento de lapela duplo ou triplo, com logo da empresa bordada ou impressa em bolso.	unid	2
		II	Calça jeans casual, na cor índigo, modelo tradicional.	unid	2
III		Sapato casual, tipo sapatênis (masculino) ou sapatilha (feminino).	par	1	
Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo ao CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.					

	Os uniformes e crachás deverão ser entregues a todos os empregados, diretamente pela contratada, mediante recibos individualizados contendo a identificação do empregado, a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinado e datado por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto do uniforme. Após a entrega dos itens, deverá ser apresentada à fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega, cópia dos recibos comprovando a entrega. Não poderá ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos. Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a empresa CONTRATADA fornecê-los, sempre que necessário.
Previsão de Diárias	Faz-se necessária a previsão de diárias, tendo em vista os deslocamentos dos Auxiliares de Apoio às Eleições para participação nos nivelamentos técnicos e nas cerimônias de preparação de urnas, conforme previsto no cronograma constante do Anexo IX - DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, DOS DESLOCAMENTOS E DAS HORAS EXTRAS. Previsão de quantitativo estimado: 1.366 (mil, trezentos e sessenta e seis) diárias O valor da diária é R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Tal quantia é adotada atualmente em contrato deste Tribunal. O valor cheio será devido ao profissional na proporção de 01 (uma) diária para cada dia de afastamento em que houver pernoite fora da sede. Será devida 0,5 (meia) diária, sendo esta no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), quando o afastamento não exigir pernoite e/ou no dia em que o profissional retornar de viagem. Não serão devidas diárias aos profissionais quando em deslocamento a municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife ou RD 12, instituída através da Lei Complementar Estadual/PE nº 388/2018, a menos que haja pernoite no local, quando, então, as diárias serão devidas nos termos estabelecidos nos itens anteriores. Os valores referentes às diárias deverão ser disponibilizados aos profissionais em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a viagem. O profissional que receber diárias e a viagem não for efetivada por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, à empresa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias. E, na hipótese de o profissional retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no referido prazo. Para composição do custo da diária, só será possível cotar PIS, COFINS e ISS.
Necessidade de Horas Extras	Excepcionalmente poderão ser realizadas horas extras em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observados os ditames da lei ou Convenção Coletiva de Trabalho em relação ao controle em banco de horas.

	Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento <i>in pecunia</i> dos serviços extraordinários eventualmente prestados. A prestação de serviço extraordinário ocorrerá dentro dos limites e distribuição previstos no Anexo IV, da seguinte forma: a) De segunda-feira a sexta-feira com acréscimo de 50% a hora extraordinária, limitado a 2(duas) horas diárias, ou seja, até 10(dez) horas. b) Aos sábados com acréscimo de 50% a hora extraordinária, limitado a 6(seis) horas diárias; c) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% a hora extraordinária, limitado a 8 (oito) horas diárias; d) O dia do pleito será considerado como serviço inadiável, cuja inexecução pode acarretar prejuízo manifesto e não incidirão os limites relacionados acima. Sendo assim, no Domingo do dia da eleição (excepcionalmente, nos termos do art. 61, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) poderá ser realizado até 12h (doze horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta. A prestação de serviço não deverá ocorrer após as 22 horas, conforme especificações constantes neste termo de referência. Contudo, caso venha a ocorrer essa situação, principalmente em razão do caráter inadiável das eleições, as horas realizadas após esse horário serão compensadas do banco de horas, conforme Pronunciamento 719/2022 - Asjur/TRE-PE. Para a obtenção do valor do homem-hora extraordinária (HHE), a proponente deverá dividir o valor do homem-mês extraordinário por 220. Para obter o valor das horas extras a 50% e 100%, a proponente deverá fazer incidir o percentual de acréscimo sobre o valor da hora de trabalho simples (HHE).
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material	Não se aplica.
Condições de Entrega do Serviço Contratado	Não se aplica.

6.3. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

b) Alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Selecionar, rigorosamente, o profissional que prestará o serviço;

d) Capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da CONTRATANTE, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

e) Prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- observar as normas internas de postura e comportamento no serviço, previstas no Código de Ética do TRE/PE;
- manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do órgão CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- comunicar ao PREPOSTO todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do CONTRATANTE;
- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

f) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

g) Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

i) Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, previstas no contrato;

j) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

k) Responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

l) Prestar ao profissional orientações acerca da necessidade de comunicar à CONTRATADA eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

m) Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial do Contratante, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

n) Manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, fornecendo crachá de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, sem que isto constitua vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

No primeiro mês da prestação dos serviços:

o) Fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato:

- relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais

- apresentar comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no TR;

- declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

- documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

- A CONTRATADA deverá realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

p) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no **item 2.1 do ETP**, para fins de análise pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato;

Obrigações trabalhistas:

q) Fornecer ao profissional, por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar

justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

s) Recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

t) Fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

- deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;
- a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;
- o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

u) Implantar registro de controle de presença dos profissionais que deverá ser disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), que informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, conforme as seguintes especificações:

1. *O sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;*
2. *Os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela CONTRATADA, com no mínimo matrícula, nome, login e senha.*
3. *O registro de senha deverá ser efetuado por login e senha individuais;*
4. *O perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;*
5. *Os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;*
6. *O sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:*
 - *restrições de horário à marcação do ponto;*
 - *marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;*
 - *exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;*

- existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado

7.A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos.

8. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

- relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;
- relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;
- relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

8.1. Os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

9. As falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE".

v) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

w) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

x) Instituir banco de horas para seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

- a CONTRATADA deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;
- a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas.
- Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento *in pecunia* dos serviços extraordinários eventualmente prestados.

y) Apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (*Anexo IV ao Contrato*) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

Demais obrigações:

z) Instalar e manter, durante toda a vigência contratual, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela CONTRATADA em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato:

- havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;
- disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

aa) Designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

ab) A CONTRATADA deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

- comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
- adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando identificação etc);
- assinar declaração de comparecimento no verso do formulário "Relação de Falhas Diárias", que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato.

ac) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

ad) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ae) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

af) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

ag) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

ah) Responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

ai) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

aj) Destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023.

6.4. Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

a.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e.Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i.Responder, no prazo de 1 (um) mês, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único, Art. 123 da Lei nº 14.133/21;

j.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

k.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	Sandra Cristina Rodrigues da Silva	3194-9340	sandra.rodrigues@tre-pe.jus.br
	Saulo de Cássio Gomes de Oliveira	3194-9638	saulo.oliveira@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação (Administrativo)	Gustavo Wanderley Branco	3194-9673	gustavo.branco@tre-pe.jus.br
	Alan Vinícius Vicente	3194-9344	alan.vicente@tre-pe.jus.br
Fiscalização Setorial	Edvan de Sá Feitosa Filho	3194-9556	edvan.feitosa@tre-pe.jus.br
	<i>Chefes de Cartório e Servidores do Suporte Tecnológico (ST), designados - conforme portaria administrativa</i>		zonas@tre-pe.jus.br st@tre-pe.jus.br

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) PREPOSTO: a ser indicado pela empresa contratada

e.1) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

e.2) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e.3) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica/Setorial

a) A fiscalização setorial dos serviços será exercida pelos servidores que administram os imóveis onde os serviços serão prestados, nos termos seguintes:

- no Depósito de Urnas do Recife, a fiscalização caberá ao chefe da seção ocupante do prédio - SEGEL;
- nos demais Depósitos de Urnas do estado de Pernambuco, a fiscalização caberá ao chefe de cartório responsável pela administração do local. Com a chegada do ST ao local de armazenamento de UEs, a função será repassada ao servidor responsável pelo suporte tecnológico;
- nos Fóruns e Cartórios Eleitorais, a fiscalização caberá aos chefes de cartório responsáveis pela administração do local.

Compete ao fiscal setorial:

b) fiscalizar o uso adequado do uniforme e crachá, pontualidade, frequência, controle do banco de horas, recebimento de vale-alimentação e vale-transporte e substituições dos profissionais;

c) comunicar imediatamente ao supervisor a ausência do profissional, para que seja providenciada a substituição do mesmo;

d) fiscalizar a prestação dos serviços, conforme rotinas constantes no item 6.2;

e) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

f) comunicar ao encarregado e à gestão contratual as irregularidades na execução dos serviços quanto à má qualidade da prestação do serviço, uso inadequado do fardamento e EPI's, imp pontualidade, inassiduidade e postura inadequada do profissional;

g) informar à gestão contratual eventuais ocorrências relativas ao contrato e as providências adotadas para a correção das falhas ou defeitos observados;

h) responder mensalmente a questionamento da gestão contratual relativo ao cumprimento das obrigações contratuais para a conta de e-mail auxiliares@tre-pe.jus.br;

i) comunicar imediatamente ao supervisor e a gestão contratual, quando recair em unidade diversa, o não recebimento do vale-alimentação e vale-transporte a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes junto à CONTRATADA;

j) acompanhar, diariamente, o registro de presença em sistema informatizado, reportando eventuais divergências à CONTRATADA, sendo vedada a confecção manual de documentos. Nesses casos, prevalecerá o horário informado pelo(a) fiscal, inclusive nas ocorrências em que o sistema ficar inoperante ou inacessível;

k) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

l) anotar na Lista de Imperfeições todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição das faltas ou dos defeitos observados;

m) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

n) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

o) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico/setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

p) a fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

q) a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, se for previsto, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

r) a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

s) para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico/setorial do contrato deverá encaminhar a Lista de Imperfeições ao gestor do contrato, com a avaliação do serviço;

t) a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

u) as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

a) A fiscalização administrativa será exercida pela Seção de Serviços Contínuos.

b) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

d) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

e) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

e.1) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

e.1.1) no primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar a seguinte documentação::

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

e.2) até o dia 30(trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e.3) entrega até o 5º dia do mês subsequente, os documentos do mês anterior ao da prestação dos serviços a ser atestada:

- extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador a parte contratante;

- cópia dos contracheques e recibos de depósitos bancários dos empregados;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- GFIP/SEFIP completa, composta pelas seguintes páginas:
 - a - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP Modalidade "branco" - recolhimento ao FGTS e declaração à previdência;
 - b - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - tomador de serviços/obras modalidade "branco" - recolhimento ao FGTS e declaração à previdência;
 - c - resumo das informações à previdência social constantes no arquivo SEFIP - tomador de serviços/obra;
 - d - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa;
 - e - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento empresa FGTS;
 - f - resumo das informações à previdência social constantes no arquivo SEFIP empresa;
 - g - resumo - relação de tomador/obra – ret;
 - h - relação de tomador/obra – ret;
 - i - comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por fpas empresa;
 - j - relatório analítico da GRF;
 - k - relatório analítico de GPS;
- protocolo de envio de arquivos (fornecido pela Caixa Econômica Federal – Conectividade Social);
- documento de arrecadação de receitas federais (DARF - referente ao pagamento das contribuições previdenciárias);
- comprovante de pagamento da DARF;
- DCTFWeb, integrada, no mínimo, pelos documentos adiante:
 - a - relatório da declaração completa;
 - b - recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
 - c - GRF - guia de recolhimento do FGTS;
 - d- comprovante de pagamento da guia acima (FGTS);

- Folha de ponto, assinada pelo empregado;
 - comprovante de pagamento das diárias (caso devidas ao empregado e quando houver no mês).
- f) após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item e.1.1. acima deverão ser apresentados.
- h) A fiscalização administrativa deverá analisar a documentação solicitada no item v1, v2 e v3 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- i) A contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- j) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- k) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- l) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- m) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- n) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.
- o) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- p) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15(quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

q) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

r) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

s) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

t) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

u) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

v) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

w) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

x) Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

y) A fiscalização administrativa deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do contrato.

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/setorial e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I ao Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.1.2. descumpriu obrigações sociais trabalhistas, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.1.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

7.1.4. O Gestor do Contrato, com base no Relatório de Falhas do fiscal técnico/setorial e do fiscal administrativo, elaborará o RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na

execução e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS e eventuais adequações aos pagamentos, utilizando o modelo do Anexo I ao Contrato.

7.1.5. O RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS será assinado pelo Gestor, pelo fiscal técnico/setorial e fiscal administrativo e concluirá o recebimento do serviço, para atesto e pagamento.

7.1.6. O Gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.1.10. Do Recebimento

Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do mês, e após emissão do RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, pelo Gestor e fiscais técnico e administrativo, mediante termo certificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram diligências por parte dos fiscais técnico e administrativo, cuja delonga na resposta por parte da Contratada interfira na data de recebimento dos serviços, esse prazo será postergado, mediante notificação à empresa.

Formalizado o recebimento, o fiscal administrativo:

- comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

- enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.11. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal administrativo emitirá o atesto dos serviços, a ser assinado pelos fiscais e gestor, e encaminhará, juntamente à documentação pertinente, ao Setor Financeiro, no prazo de 2(dois) dias úteis do recebimento.

Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.12.Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.13.Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Conta-Depósito Vinculada

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante à Contratada, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da Contratante conforme Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

a) A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da Contratante, sob pena de multa e rescisão do contrato.

b) Os saldos da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

c) O Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado entre a Contratante e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

d) As despesas tratadas no item "c" para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta depósito vinculada.

e) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da Contratada, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

f) O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II - Planilhas Orçamentárias de Referência sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I – férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

g) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea "f" serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

h) A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f".

i) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto no inciso I da alínea "h", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à

Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea "f";

j) A Contratada deverá apresentar, conforme as situações previstas na alínea "h", a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

- aviso de férias assinado pelo funcionário;- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;
- SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento.

II - no caso de décimo terceiro salário:

- folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;
- SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;
- SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

k) A Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I da alínea "h", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

l) Na situação descrita no inciso II da alínea "h", a Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

m) Na situação descrita na alínea anterior, deverá a Contratada fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da Contratante e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da Contratada, na condição de empregadora.

n) Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados neste item 7.1.14.

7.2. Penalidades

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1.As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.2.2.Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)Multa:

(1)Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.9..A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.10.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.3. Reajuste e Aditamento

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1(um) ano.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b.Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Para o reajuste de insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês (admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único, Art. 123, da Lei nº 14.133/21), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º). O prazo referido ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

TR - Serviços COM Alocação de Mão De obra (2590133)

PLANOJA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AJE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO									
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1 Composição da remuneração							Valor (R\$)		
A Salário base							R\$	1.400,00	
B Outras vantagens							R\$	-	
Total Remuneração							R\$	1.400,00	
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSUAIS E DIÁRIOS									
Subtítulo 2.1 - 13º Salário (Adicional de férias) e adicional de férias									
A 13º salário							(%)	Valor (R\$)	
							4,33%	R\$	118,43
B Adicional de férias							2,79%	R\$	39,03
C Surtos							11,11%	R\$	155,56
D Incidência de subtítulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias							7,74%	R\$	110,00
Total							15,87%	R\$	223,02
Subtítulo 2.2 - Encargos previdenciários (SPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
A SPS e FGTS e outras contribuições							(%)	Valor (R\$)	
B INSS							20,93%	R\$	294,40
C Seguro Acidente de Trabalho (SAT)							2,30%	R\$	33,08
D Seguro de Vida							0,00%	R\$	0,00
E Seguro de Vida							0,00%	R\$	0,00
F Seguro de Vida							0,00%	R\$	0,00
G Seguro de Vida							0,00%	R\$	0,00
H FGTS							4,00%	R\$	56,00
Total							25,23%	R\$	383,48
Subtítulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
A Benefícios Mensais e Diários							Valor (R\$)		
B Transporte							R\$	30,00	
C Auxílio-Funeral/Obituário - ACT							R\$	30,00	
D Cesta Alimentar							R\$	30,00	
E Contribuição Social							R\$	30,00	
F Outras despesas							R\$	30,00	
G Custo do Aluguel							R\$	30,00	
Total Benefícios mensais e diários							R\$	180,00	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSUAIS E DIÁRIOS									
1 13º Salário e Adicional de Férias							R\$	223,02	
2 SPS, FGTS e outras contribuições							R\$	383,48	
3 Benefícios Mensais e Diários							R\$	180,00	
Total Encargos, Benefícios mensais, mensais e diários							R\$	786,50	
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									
1 Provisão para Rescisão							(%)	Valor (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado							0,42%	R\$	5,87
B Incidência de FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado							0,00%	R\$	0,00
C Multa de FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado							4,00%	R\$	56,00
D Aviso Prévio Trabalhado							1,34%	R\$	17,00
E Incidência de encargos de subtítulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado							0,77%	R\$	10,00
Total provisões para rescisão							7,14%	R\$	89,87
MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ACIDENTADO									
1 Substituição por acidente legítima							(%)	Valor (R\$)	
A Substituição na Cobertura de Férias							0,00%	R\$	0,00
B Substituição na Cobertura das Ausências Legais - arts. 50 e 51 CLT							0,38%	R\$	5,38
C Substituição na Cobertura da Licença Parental							0,00%	R\$	0,00
D Incidência de encargos de Subtítulo 2.2 sobre o item B e C							0,30%	R\$	4,30
E Substituição na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 151 CLT							0,30%	R\$	4,30
F Substituição na cobertura de Ausências por doença							0,50%	R\$	7,00
G Incidência de encargos de FGTS de subtítulo 2.2 sobre o item F							0,00%	R\$	0,00
Total custo de reposição do profissional acidentado							1,18%	R\$	16,68
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Acidentado									
4.1 Custo de reposição do profissional acidentado							R\$	16,68	
4.1.1 Acidente Material							R\$	1,00	
Total Custo de Reposição do Profissional Acidentado							R\$	17,68	
MÓDULO 05 - RECURSOS DIVERSOS									
1 Recursos Diversos							Valor (R\$)		
A Contratação							R\$	30,00	
Total Recursos Diversos							R\$	30,00	
MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
1 Custos Indiretos, Tributos e Lucro							(%)	Valor (R\$)	
A Custos indiretos							R\$	-	
B Lucro							R\$	-	
C Lucro							R\$	-	
D Lucro							R\$	-	
E Lucro							R\$	-	
F Lucro							R\$	-	
G Lucro							R\$	-	
H Lucro							R\$	-	
I Lucro							R\$	-	
J Lucro							R\$	-	
K Lucro							R\$	-	
L Lucro							R\$	-	
M Lucro							R\$	-	
N Lucro							R\$	-	
O Lucro							R\$	-	
P Lucro							R\$	-	
Q Lucro							R\$	-	
R Lucro							R\$	-	
S Lucro							R\$	-	
T Lucro							R\$	-	
U Lucro							R\$	-	
V Lucro							R\$	-	
W Lucro							R\$	-	
X Lucro							R\$	-	
Y Lucro							R\$	-	
Z Lucro							R\$	-	
Total custos indiretos, tributos e lucro							R\$	440,00	
ANEXO - II									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
1 Custo por empregado							Valor (R\$)		
A MÓDULO 1 - Composição da Remuneração							R\$	1.400,00	
B MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							R\$	786,50	
C MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão							R\$	89,87	
D MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Acidentado							R\$	17,68	
E MÓDULO 5 - Recursos Diversos							R\$	30,00	
F MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro							R\$	440,00	
Total Custo por Empregado							R\$	2.763,95	

COSTO INDIRETO - VALORES PARA RECONHECIMENTO			
ITEM	VALOR (R\$)	RECONHECIMENTO	VALOR (R\$)
13º Salário e Adicional de Férias	223,02	0,00%	0,00
SPS, FGTS e outras contribuições	383,48	0,00%	0,00
Benefícios Mensais e Diários	180,00	0,00%	0,00
Provisão para Rescisão	89,87	0,00%	0,00
Custo de Reposição do Profissional Acidentado	17,68	0,00%	0,00
Recursos Diversos	30,00	0,00%	0,00
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	440,00	0,00%	0,00
Total	1.246,98	0,00%	0,00

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Sistema Base controla no COT ETRACALMONTE FIDELITY2020 ou qualquer outro valor similar.	
Conforme R\$ 000011/0000 - 1 salário + 13% = R\$ 0000 + R\$ 0000 = 8,33%.	
Conforme R\$ 000011/0000 - 1 salário + 13% (meses) = R\$ 0000 + 8,33% = 8,33% no entanto, essa fórmula somente se aplica em caso de contradição por 12 meses no total, sendo em vista que essas situações, mesmo que se considerarem as férias de substituição não pode ser utilizado a fórmula (13% meses).	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.	
Total da remuneração + Percentual de tabela do Anexo II de R\$ 0000 máximo de 10%.	
Soma dos valores percentuais e valores dos itens C e D.	
Considerando a opção pelo item A e B, o valor de R\$ 0000 + R\$ 0000 = R\$ 0000. O valor de R\$ 0000 + R\$ 0000 = R\$ 0000.	
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.745/91.	
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.745/91.	
SAT (SAT + FAP) = 1%, 2% ou 3% + FAP. Fundamentação: art. 22, inciso I, alínea "b" e "c" da Lei nº 8.745/91.	
Art. 30 da Lei nº 8.000/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.	
Decreto Lei nº 2.388/96.	
Lei nº 8.000/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	
Art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.154/90.	
Art. 15 da Lei nº 8.000/90 e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.154/90.	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.	
Baseado no preço médio das passagens de transporte coletivo de Rodoviária e RAPI (Ano 2019). Análise de dados, tempo de viagem e custo de 4 dias úteis por mês, descontando os incidentes sobre o valor-base da empresa.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês. Caso a conciliação não seja concluída por tempo de duração de trabalho, conforme o Programa de Administração de Trabalho (PAT), então deverá ser pago o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 de onde se originou o custo. O custo de 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Baseado em pesquisas de preços operacionais. Não deverá ser pago em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Comissão Interna de Conciliação Coletiva, para 4 dias úteis por mês de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911, que regulamentou a Lei nº 8.154/90.	
Soma dos valores dos itens A e B.	
Soma dos itens 1, 2 e 3.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Soma dos itens 2, 3 e 4.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (12 meses), multiplicado pelo coeficiente de 10%.	
Antecipação de férias multiplicada pelo percentual de multiplicação mensal de FGTS (8%). Soma de TST e do TCU.	
2.70000000.	
De acordo com a Lei nº 8.000/90, no que se refere a parte relativa a percentual de multa sobre o FGTS, o valor a ser pago deverá ser pago em 12 meses, sendo o valor-base da empresa para todos os dias úteis, conforme Tabela de TST nº 341. Se for o caso	

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR – SERVIÇO ORDINÁRIO									
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1		Composição da Remuneração					Valor (R\$)		
A	Salário base					R\$	2.079,23		
B	Outros (benefícios)					R\$	-		
						Total Remuneração R\$			
						2.079,23			
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
Subtítulo 2.1 - 1ª Coluna (mensal) salário e adicional de férias									
2.1		1ª Coluna e Adicional de Férias					7%		Valor (R\$)
A	1ª Coluna					R\$	8,30%		R\$ 173,28
B	Adicional de Férias					R\$	3,70%		R\$ 57,80
C	Subtotal					R\$	11,11%		R\$ 231,00
D	Incidentes da subtítulo 2.2 sobre a 1ª Coluna e Adicional de Férias					R\$	7,74%		R\$ 200,03
						Total		18,85%	R\$ 381,83
Subtítulo 2.2 - Encargos previdenciários (DPF), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2		DPF, FGTS e outras contribuições					7%		Valor (R\$)
A	INSS					R\$	22,90%		R\$ 475,11
B	Fundo de Garantia					R\$	3,00%		R\$ 62,38
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT/AT)					R\$	0,00%		R\$ 0,00
D	INSS - PIS/PASEP					R\$	1,00%		R\$ 20,79
E	Contribuição do SENAR					R\$	1,00%		R\$ 20,79
F	SEBRAE					R\$	0,00%		R\$ 0,00
G	SUCRA					R\$	2,25%		R\$ 46,76
H	FGTS					R\$	4,00%		R\$ 103,16
						Total		30,89%	R\$ 627,84
Subtítulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3		Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)		
A	Transporte	DIÁRIO	Valor Mensal	Parâmetro	Diário	Diário	R\$		
		B	R\$ 4,10	2	20	R\$	124,75		
			DIÁRIO	Valor	Diário	Diário	R\$		
B	Auxílio Perda de Emprego - ACT	B	R\$	11,00	20	20,00%	R\$ 193,00		
C	Custo Mensal						R\$ 129,75		
D	Contribuição Social						R\$ 15,00		
E	Custo de Apoio						R\$ 136,17		
						Total Benefícios mensais e diários		R\$	385,87
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)		
2.1	1ª Coluna (mensal) Salário e Adicional de Férias					R\$	231,00		
2.2	DPF, FGTS e outras contribuições					R\$	627,84		
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$	385,87		
						Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários		R\$	1.244,71
MÓDULO 03: PROJEÇÃO PARA RESCISÃO									
3		Projeção para Rescisão					7%		Valor (R\$)
A	Anos Faltantes Inteiros					R\$	8,42%		R\$ 8,73
B	Incidentes do FGTS sobre o Anos Faltantes Inteiros					R\$	0,00%		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS sobre o Anos Faltantes Inteiros no Trabalho					R\$	4,00%		R\$ 83,17
D	Anos Faltantes Trabalhados					R\$	1,94%		R\$ 40,34
E	Incidentes das projeções do subtítulo 2.2 sobre o Anos Faltantes Trabalhados					R\$	0,77%		R\$ 16,01
						Total projeção para rescisão		7,14%	R\$ 140,87
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
4.1		Substituição por Assessoria Jovem					7%		Valor (R\$)
A	Substituição na Cobertura de Férias					R\$	0,00%		R\$ 0,00
B	Substituição na Cobertura das Ausências Legais - art. 85 e 87 do CLT					R\$	0,00%		R\$ 0,00
C	Substituição na Cobertura de Licença Paternidade					R\$	0,00%		R\$ 0,00
D	Incidentes das projeções do subtítulo 2.2 sobre o Item B e C					R\$	0,00%		R\$ 0,00
E	Substituição na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 151 do CLT					R\$	0,00%		R\$ 0,00
F	Substituição na cobertura de Ausências por doença					R\$	0,00%		R\$ 11,84
G	Incidentes das projeções do FGTS do subtítulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença					R\$	0,00%		R\$ 1,48
Subtítulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade									
4.1.1		Afastamento Maternidade					7%		Valor (R\$)
A	Férias rescisórias de 103 dias ou substituído pelas 120 dias de rescisão					R\$	1,19		
B	Incidentes das projeções do subtítulo 2.2 sobre o Anos rescisórias de 103 dias ou substituído pelas 120 dias de rescisão					R\$	0,00		
C	Incidentes do FGTS sobre o remuneração e o 1ª Coluna proporcional aos 120 dias de rescisão					R\$	10,10		
						Total projeção para rescisão		R\$	140,87
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4		Custo de reposição do profissional ausente					Valor (R\$)		
4.1	Substituição por Assessoria Jovem					R\$	11,84		
4.1.1	Afastamento Maternidade					R\$	11,99		
						Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	23,83
MÓDULO 05: INSS/INSS SAZONAL									
5		Inss/Inss Sazonal					Valor (R\$)		
A	Unifarmas					R\$	72,24		
						Total Inss/Inss sazonal		R\$	72,24
MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, IMPOSTOS E LUCRO									
6		Custos Indiretos, Tributos e Lucro					7%		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos					R\$	0,00%		R\$ 208,84
B	Lucro					R\$	10,00%		R\$ 439,00
C	Tributos								
	Tributos								
	Base de cálculo dos tributos								0,00%
	C.1.1	Alíquota Federal	IPIS	COFINS					0,00%
	C.1.2	Alíquota Federal	IPIS	COFINS					0,00%
	C.1.3	Alíquota Municipal	IPIS	COFINS					0,00%
						Total custos indiretos, tributivos e lucros		R\$	1.435,88
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO -									
Método para determinar o valor do custo por empregado							Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração					R\$	2.079,23		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					R\$	1.244,71		
C	Módulo 3 - Projeção para rescisão					R\$	140,87		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	23,83		
E	Módulo 5 - Inss/Inss Sazonal					R\$	72,24		
						SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	4.560,88
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro					R\$	1.435,88		
						VALOR MENSAIS POR EMPREGADO		R\$	5.996,75
CÓDIGO DELEGADA - VALORES PARA PRECATORIO									
ITEM	Nº COTIZ		MENSALIDADE		VALOR MEN				
1ª Coluna (mensal) Salário	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
2ª Coluna (mensal) Adicional de Férias	57,80		57,80		57,80				
3ª Coluna (mensal) INSS - PIS/PASEP	20,79		20,79		20,79				
4ª Coluna (mensal) INSS - SUCRA	46,76		46,76		46,76				
5ª Coluna (mensal) INSS - SEBRAE	0,00		0,00		0,00				
6ª Coluna (mensal) INSS - SAT/AT	0,00		0,00		0,00				
7ª Coluna (mensal) INSS - INSS	475,11		475,11		475,11				
8ª Coluna (mensal) INSS - FGTS	103,16		103,16		103,16				
9ª Coluna (mensal) INSS - FUND. GARANTIA	62,38		62,38		62,38				
10ª Coluna (mensal) INSS - DPF	22,90		22,90		22,90				
11ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
12ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
13ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
14ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
15ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
16ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
17ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
18ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
19ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
20ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
21ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
22ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
23ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
24ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
25ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
26ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
27ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
28ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
29ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
30ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
31ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
32ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
33ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
34ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
35ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
36ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
37ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
38ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
39ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
40ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
41ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
42ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
43ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
44ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
45ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
46ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
47ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
48ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
49ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
50ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
51ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
52ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
53ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
54ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
55ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
56ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
57ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
58ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
59ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
60ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
61ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
62ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
63ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
64ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
65ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
66ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
67ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
68ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
69ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
70ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
71ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
72ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
73ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
74ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
75ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
76ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
77ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
78ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
79ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
80ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
81ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
82ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
83ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
84ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
85ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
86ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
87ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
88ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
89ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
90ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
91ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
92ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
93ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
94ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
95ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
96ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
97ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
98ª Coluna (mensal) INSS - INSS	2.079,23		2.079,23		2.079,23				
99ª Coluna (mensal)									

[illegible]

* Considerando as alíquotas de contribuição de 14% (por pessoa), 14% (para as pessoas), 34% (para as pessoas jurídicas), e 34% (para as pessoas jurídicas), a taxa de imposto de renda, prevista no art. 15, inciso I, da Lei nº 1.111, de 14 de julho de 1950, de acordo com o valor correspondente ao 14,7% aplicado anteriormente com os valores acima.

NOTA: O crédito tem validade apenas para o exercício em que foi emitido e é substituído a qualquer tempo por percentuais inferiores pelo ano de 2012 da instituição de ensino. O prazo de validade é de 12 meses, para o curso de graduação em Engenharia de Software e 24 meses para o curso de graduação em Engenharia de Sistemas de Informação. O crédito não pode ser utilizado para a realização de cursos de extensão, cursos de pós-graduação, cursos de especialização, cursos de mestrado e cursos de doutorado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SUPERVISOR – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO									
MÓDULO 01- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
A Composição da remuneração							R\$	Valor (R\$)	
A Salário base							R\$	2.079,23	
B Outros (despesa)							R\$	-	
Total Remuneração							R\$	2.079,23	
MÓDULO 02- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Subtítulo 2.1 - 12º (doze meses) salário e adicional de férias									
A 12º salário							(%)	R\$	173,26
B Adicional de férias							(%)	R\$	37,80
C Salário							(%)	R\$	231,00
D Incidência do subtítulo 2.2 sobre o 12º Salário Mensal e Adicional de Férias							(%)	R\$	160,37
Total								R\$	582,43
Subtítulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
A GPS, FGTS e outras contribuições							(%)	Valor (R\$)	
A INSS							30,00%	R\$	623,80
B Seguro-Educação							2,00%	R\$	41,58
C Seguro-Acidente de Trabalho (SAT) e FAP							0,00%	R\$	124,76
D INSS no SEB							1,50%	R\$	31,19
E INSS no SEB							1,00%	R\$	20,79
F INSS no SEB							0,00%	R\$	12,48
G INSS no SEB							0,00%	R\$	4,16
H INSS no SEB							0,00%	R\$	168,34
Total								R\$	907,54
Subtítulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
A Transporte							Valor Mensal	Passagem	Desconto
B SIMNAC							R\$ 4,10	0	4
C SIMNAC							Valor	Desconto	
D SIMNAC							R\$	11,00	4
E SIMNAC							R\$		
F SIMNAC							R\$		
G SIMNAC							R\$		
H SIMNAC							R\$		
I SIMNAC							R\$		
J SIMNAC							R\$		
K SIMNAC							R\$		
L SIMNAC							R\$		
M SIMNAC							R\$		
N SIMNAC							R\$		
O SIMNAC							R\$		
P SIMNAC							R\$		
Q SIMNAC							R\$		
R SIMNAC							R\$		
S SIMNAC							R\$		
T SIMNAC							R\$		
U SIMNAC							R\$		
V SIMNAC							R\$		
W SIMNAC							R\$		
X SIMNAC							R\$		
Y SIMNAC							R\$		
Z SIMNAC							R\$		
Total Benefícios mensais e diários							R\$	58,35	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
A Encargos e Benefícios Adicionais, Mensais e Diários							R\$	1.511,00	
B Encargos e Benefícios Adicionais, Mensais e Diários							R\$	168,34	
C Encargos e Benefícios Adicionais, Mensais e Diários							R\$	58,35	
D Encargos e Benefícios Adicionais, Mensais e Diários							R\$	1.737,69	
MÓDULO 03- PROVISÃO PARA RESCISÃO									
A Provisão para Rescisão							(%)	Valor (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado							0,42%	R\$	8,73
B Incidência da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado							0,00%	R\$	0,00
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado do Indicado							4,00%	R\$	35,17
D Aviso Prévio Trabalhado							1,34%	R\$	40,34
E Incidência dos encargos do subtítulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado							0,71%	R\$	12,61
Total provisão para rescisão							7,16%	R\$	146,87
MÓDULO 04- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO									
A Substituição nas ausências legais							(%)	Valor (R\$)	
A Substituição na Cobertura de Férias								R\$	-
B Substituição na Cobertura das Ausências Legais - art. 61 e 67 CLT							0,28%	R\$	5,82
C Substituição na Cobertura da Licença-Maternidade							0,22%	R\$	0,47
D Incidência dos encargos do Subtítulo 2.2 sobre o item B e C							0,36%	R\$	0,48
E Substituição na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT							0,32%	R\$	6,86
F Substituição na cobertura de Ausências por doença							0,36%	R\$	11,84
G Incidência dos encargos do FGTS no subitem 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença							0,00%	R\$	1,48
Subtítulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade									
A.1.1 Afastamento Maternidade							(%)	Valor (R\$)	
A Férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelas 120 dias de reposição								R\$	1,18
B Incidência dos encargos do Subtítulo 2.2 sobre o item A acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelas 120 dias de reposição								R\$	0,47
C Incidência da FGTS sobre a remuneração e o 12º salário proporcional aos 120 dias de reposição								R\$	0,39
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Autônomo									
A Custo de reposição das ausências legais							R\$	28,75	
A.1.1 Afastamento Maternidade							R\$	1,75	
Total Custo de Reposição do Profissional Autônomo							R\$	30,50	
MÓDULO 05- IMPOSTOS DIVERSOS									
A Impostos Diversos							Valor (R\$)		
A Impostos							R\$		
Total Impostos Diversos							R\$		
MÓDULO 06- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUGAR									
A Custos Indiretos, Tributos e Lugar							(%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos							R\$		
B Lugar							R\$		
C Tributos							R\$		
D Tributos							R\$		
E Tributos							R\$		
F Tributos							R\$		
G Tributos							R\$		
H Tributos							R\$		
I Tributos							R\$		
J Tributos							R\$		
K Tributos							R\$		
L Tributos							R\$		
M Tributos							R\$		
N Tributos							R\$		
O Tributos							R\$		
P Tributos							R\$		
Q Tributos							R\$		
R Tributos							R\$		
S Tributos							R\$		
T Tributos							R\$		
U Tributos							R\$		
V Tributos							R\$		
W Tributos							R\$		
X Tributos							R\$		
Y Tributos							R\$		
Z Tributos							R\$		
Total custos indiretos, tributos e lugar							R\$	589,28	
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
A Módulo 1 - Composição da Remuneração							R\$	2.079,23	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Adicionais, Mensais e Diários							R\$	1.511,00	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão							R\$	146,87	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Autônomo							R\$	30,50	
E Módulo 5 - Impostos Diversos							R\$		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)							R\$	3.847,60	
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lugar							R\$	589,28	
VALOR MENSAL POR EMPREGADO							R\$	4.436,87	

TOMADA VINCULADA - VALORES PARA RECONHECIMENTO	
--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES

AUXILIAR													
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ^m	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	DESVIO	COEFICIENT E	MÉDIA	MEDIANA	VALOR MÉDIO UTILIZADO (R\$) ^m	CUSTO ESTIMADO (R\$) ^{m+20%}
UNIFORME	1	Casaca de identificação na cor cinza, ajustável nas laterais por elástico ou fivela, com logo da empresa impressa ou bordada em bombo frontal (verso carapinha), confeccionado em tecido de algodão lavagem e com texto "Tribunal de Justiça Eleitoral" impresso ou bordado nas costas.	unid	1	R\$ 16,40	R\$ 16,50	R\$ 13,16	1.9001403	12,38%	R\$ 15,35	R\$ 16,40	R\$ 15,35	R\$ 15,35
UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (2 MESES)													R\$ 7,68
SUPERVISOR													
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ^m	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	DESVIO	COEFICIENT E	MÉDIA	MEDIANA	VALOR MÉDIO UTILIZADO (R\$) ^m	CUSTO ESTIMADO (R\$) ^{m+20%}
UNIFORME	1	Camisa polo em algodão, cor cinza, manga curta, gola em "bomba", abotoamento de lapela duplo ou tripla, com logo da empresa bordada ou impressa em costas.	unid	2	R\$ 44,90	R\$ 39,76	R\$ 46,00	2.9053196	6,92%	R\$ 43,23	R\$ 44,90	R\$ 43,23	R\$ 56,46
	2	Calça jeans casual, na cor índigo, modelo tradicional.	unid	2	R\$ 66,50	R\$ 63,63	R\$ 66,65	1.7010499	2,89%	R\$ 65,59	R\$ 66,50	R\$ 65,59	R\$ 131,18
	3	Sapato casual, tipo sapatêiro (mocasim) ou sapatilha (tenis).	par	1	R\$ 81,94	R\$ 62,00	R\$ 70,00	10.0346966	14,07%	R\$ 71,31	R\$ 70,00	R\$ 71,31	R\$ 71,31
UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (4 MESES)													R\$ 72,24
Metodologia aplicada e Pesquisa de Preços / Análise dos dados da Tabela Comparativa de Preços													
A Pesquisa de Preços para composição dos custos com uniformes e EPIs foi elaborada com base nos parâmetros regulamentados na IN nº 65 de 2011. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através de pesquisa no site Banco de Preços, site https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes , conforme inciso I e II do art. 2º da IN nº 5/14, da SLT/MPDO. Para as referidas consultas, utilizou-se como "chaves" a descrição do item de pesquisa. Os dados coletados foram analisados conforme preceitos a Portaria Nº80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, bem como o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça. Lançamos na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços e, para os itens com coeficiente de variação inferior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da média; para coeficiente de variação superior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da mediana.													



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

**QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO /
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO**

ITEM 1 – AUXILIAR DE APOIO ÀS ELEIÇÕES 2024 – SERVIÇOS ORDINÁRIOS									
1º TURNO									
SETEMBRO									
POLO	ZONA	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	QTE DE POSTOS
1	1	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
1	2	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	3	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
1	4	Recife	Fernando de Noronha	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
1	5	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	6	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	7	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	8	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	9	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	10	Olinda		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	13	São Lourenço da Mata		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
1	100	Olinda		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
1	117	Olinda		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
1	127	Camaragibe		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
1	138	Camaragibe		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
1	140	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
1	150	Recife		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
2	14	Moreno		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
2	16	Vitória de Santo Antão		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
2	19	Escada		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
2	31	Glória do Góia	Chã de Alegria	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
2	30	Gravatá		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
2	31	Amajari	Chã Grande e Primavera	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
2	102	Vitória de Santo Antão	Pombos	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
3	17	Paudalho		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
3	20	Carpina	Lagoa de Carro	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
3	23	Nazaré da Mata	Buenos Aires e Tracunhaém	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
3	27	Itambé	Camutanga e Fereiros	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
3	36	Timbaúba		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
3	125	Condado	Itaquitinga e Alagoa	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	7
4	26	Rio Formoso	Tamandaré e Sionhaem	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
4	28	Ribeirão	Cortês e Gamelaiera	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
4	37	Palmares		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
4	38	Água Preta	Xexeu e Joaquim Nabuco	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
4	42	Barreiros	São José da Coroa Grande	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
4	43	Catende	Marial, Belém de Maria e Jaqueira	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	8
4	47	Guapóá	São Benedito do Sul e Panelas	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	7
5	33	Bom Jardim	Orobó	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
5	34	Surubim	Casinhas, Vertente do Lério	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
5	46	Vertentes	Frei Miguelinho e Santa maria do Cambuí	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
5	51	Taquaritinga do Norte		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	2
5	68	João Alfredo	Salgadinho e Machados	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	7
5	109	Santa Cruz do Capibaribe		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
5	112	Toritama		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	2
6	35	Bezerros		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
6	39	Bonito	Barra de Guabiraba	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
6	41	Canuaru	Riocho das Almas	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
6	54	Brejo da Madre de Deus	Jatobá	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
6	66	Agrestina	Cupira e Lagoa dos Gatos	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
6	105	Canuaru		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	8
6	106	Canuaru		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	7
6	132	Camocim de São Félix	Saré e São Joaquim do Monte	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
7	56	Garanhuns		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
7	59	Correntes	Lagoa do Ouro e Palmeirina	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
7	61	Bom Conselho	Terezinha	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
7	64	Águas Belas		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
7	92	Garanhuns	Brejo, Pararamatã, Jucati e Jupi	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	7
7	116	São João	Angelim e Canhotinho	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
7	130	Capoeiras	Caetés	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
7	136	Salão	Iati	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
8	55	Pesqueira	Poção	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
8	57	Arcoverde		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
8	58	Pedra		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
8	60	Buíque		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
8	120	Venturosa	Alagoinha	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
8	143	Itaíba	Tupanatinga	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
9	65	Custódia		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
9	67	Flores	Triunfo	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
9	69	Mirandiba	Carmauxeira da Penha	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
9	71	Serra Talhada	Santa Cruz da baux Verde	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
9	74	São José do Belmonte		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
9	108	Belémia	Calumbi	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
10	63	Inajá	Manari	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
10	70	Petrolândia		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
10	72	Floresta		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
10	73	Belém do São Francisco	Raounuba	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
10	80	Tacaratu	Jatobá	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
10	128	Bomim		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
11	75	Salgueiro	Verdejante	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
11	76	Santa	Cedro	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	5
11	77	Cabrobó	Orobó	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
11	78	Parnamirim	Terra Nova	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
12	79	Exu	Moreilândia	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	4
12	80	Bedoó	Grato	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	3
12	82	Ouroiri	Santa Cruz e Santa Filomena	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	7
12	84	Araipina		2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6
12	133	Trindade	Itupui	2	30	20	R\$ 4.002,48	R\$ 130,42	6

13	81	Santa Maria da Boa Vista		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
13	83	Petrolina		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
13	107	Arlindo	Dormentes	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
13	137	Lagoa Grande		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	3	R\$ 11.868,54	
13	144	Petrolina		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
13	145	Petrolina		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	7	R\$ 27.693,26	
14	11	Jaboão dos Guararapes		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	8	R\$ 31.640,44	
14	15	Cabo de Santo Agostinho		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
14	16	Ipajuba		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
14	101	Jaboão dos Guararapes		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
14	118	Jaboão dos Guararapes		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	7	R\$ 27.693,26	
14	121	Cabo de Santo Agostinho		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
14	147	Jaboão dos Guararapes		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	7	R\$ 27.693,26	
15	12	Paulista		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
15	25	Goiana		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	5	R\$ 19.780,90	
15	85	Igarassu	Araçoiaba	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
15	114	Paulista		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
15	119	Abreu e Lima		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
15	131	Itamaracá	Itapissuma	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	5	R\$ 19.780,90	
15	148	Paulista		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
16	24	Limoeiro		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
16	90	Macapanã	Violência e São Vicente Ferrer	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
16	91	Passira	Cumaru	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
16	135	Feira Nova	Lagoa de Itaenga	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	5	R\$ 19.780,90	
17	44	São Caetano	Cachoeirinha e Tacambó	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
17	45	Bele Jardim	Sanhars	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
17	48	Atinho	Ibrajuba	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
17	52	São Bento do Una		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	3	R\$ 11.868,54	
17	94	Lajeado	Jurema e Calçado	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	6	R\$ 23.737,08	
18	50	Tabora	Ingazeira	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
18	62	Sertânia		2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	3	R\$ 11.868,54	
18	65	Afogados da Ingazeira	Iguaraçu	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
18	68	São José do Egito	Tuparetama	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
18	68	Carnaíba	Quixaba, Solidão	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
18	69	Itapetim	Brejinho, Santa Terezinha	2	30	29	R\$ 4.002,48	R\$ 136,42	4	R\$ 15.824,72	
SUBTOTAL										602	R\$ 2.381.620,36

OUTUBRO										
POLO	ZONA/PAE	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	QTE DE POSTOS	SUBTOTAL
1	1	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
1	2	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	3	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
1	4	Recife	Fernando de Noronha	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
1	5	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	6	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	7	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	8	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	9	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	10	Olinda		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	13	São Lourenço da Mata		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
1	100	Olinda		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
1	117	Olinda		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
1	127	Camaragibe		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
1	138	Camaragibe		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42
1	149	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
1	150	Recife		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
2	14	Moreno		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
2	18	Vitória de Santo Antão		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
2	19	Escada		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
2	21	Olinda do Góia	Chã de Alegria	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42
2	30	Gravatá		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
2	31	Almaraz	Chã Grande e Primavera	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
2	102	Vitória de Santo Antão	Pombos	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
3	107	Paulista		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
3	20	Carpina	Lagoa do Camo	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
3	23	Nazaré da Mata	Buenos Aires e Truconhaím	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
3	27	Itambé	Camutanga e Fenerios	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
3	38	Timbaúba		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
3	125	Condado	Itaquitinga e Alcança	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98
4	26	Rio Formoso	Tamandaré e Sirlinhalim	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	9	R\$ 8.317,26
4	28	Ribeirão	Cortês e Gamela	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
4	37	Palmares		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
4	38	Água Preta	Xereu e Joaquim Nabuco	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
4	42	Barreiros	São José da Coroa Grande	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
4	43	Catende	Marial, Belém de Maria e Jaqueira	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	8	R\$ 7.393,12
4	47	Quipapá	São Benedito do Sul e Panelas	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98
5	33	Bom Jardim	Orobó	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70
5	34	Surubim	Casinhas, Vertente do Lério	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
5	46	Vententes	Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambuçá	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
5	51	Taquaritinga do Norte		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 1.948,28
5	88	João Alfredo	Salgadinho e Machados	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98
5	109	Santa Cruz do Capibaribe		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
5	112	Torilama		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	2	R\$ 1.948,28
6	35	Bezerros		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
6	39	Bonito	Barra de Guabiruba	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
6	41	Canuaru	Rio das Almas	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
6	54	Brejo da Madre de Deus	Jatubá	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
6	68	Agrestina	Cupira e Lagoa dos Gatos	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
6	105	Canuaru		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	8	R\$ 7.393,12
6	106	Canuaru		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98
6	132	Carmom de São Félix	Sairé e São Joaquim do Monte	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
7	56	Garanhuns		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
7	59	Correntes	Lagoa do Ouro e Palmeirina	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
7	61	Bom Conselho	Terezinha	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
7	64	Águas Belas		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56
7	62	Garanhuns	Brejão, Paratama, Jucati e Jupi	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98
7	116	São João	Angelim e Canhotinho	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84
7	130	Capoeiras	Caetés	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42
7	136	Saloiá	Iati	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56

8	55	Pesqueira	Poção	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
8	57	Arcoverde		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
8	58	Pedra		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
8	60	Buique		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
8	120	Venturosa	Alagoinha	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
8	143	Itaíba	Tupanatinga	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
9	65	Custódia		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
9	67	Flores	Trunfo	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
9	69	Mirandiba	Carnaubeira da Penha	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
9	71	Serra Talhada	Santa Cruz da baixa Verde	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
9	74	São José do Belmonte		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
9	108	Betânia	Calumbi	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
10	63	Inajá	Manari	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
10	70	Petrolândia		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
10	72	Floresta		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
10	73	Belém do São Francisco	Itacuruba	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
10	89	Tacaratu	Jatobá	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
10	128	Ibimirim		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
11	75	Salgueiro	Verdejante	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
11	76	Serrita	Cedro	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
11	77	Gabrobo	Orocó	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
11	78	Farnamirim	Terra Nova	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
12	79	Exu	Moreilândia	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
12	80	Bodoó	Granito	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
12	82	Ouricuri	Santa Cruz e Santa Filomena	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98	
12	84	Arapirina		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
12	133	Trindade	Ipupi	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
13	81	Santa Maria da Boa Vista		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
13	83	Petrolina		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
13	107	Afrânio	Dormentes	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
13	137	Lagoa Grande		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
13	144	Petrolina		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
13	145	Petrolina		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98	
14	11	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	8	R\$ 7.393,12	
14	15	Cabo de Santo Agostinho		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
14	16	Ipouca		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
14	101	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
14	118	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98	
14	121	Cabo de Santo Agostinho		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
14	147	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 6.468,98	
15	12	Paulista		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
15	25	Golana		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
15	85	Igarassu	Araçoaia	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
15	114	Paulista		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
15	119	Abreu e Lima		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
15	131	Itamaracá	Itapissuma	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
15	146	Paulista		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
16	24	Limoeiro		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
16	90	Macaparana	Violência e São Vicente Ferrer	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
16	91	Passira	Cumaru	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
16	135	Feira Nova	Lagoa de Itaenga	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 4.620,70	
17	44	São Caetano	Cachoeirinha e Tacacembo	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
17	45	Bele Jardim	Sanharó	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
17	48	Atinho	Ibirajuba	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
17	52	São Bento do Una		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
17	64	Lajedo	Jurema e Calçado	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 5.544,84	
18	50	Tabira	Ingazeira	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
18	62	Sertânia		1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	3	R\$ 2.772,42	
18	95	Afogados da Ingazeira	Igaraci	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
18	68	São José do Egito	Tuparetama	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
18	98	Carnaíba	Quixaba, Solidão	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
18	99	Itapetim	Brejinho, Santa Terezinha	1	7	7	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 3.696,56	
SUBTOTAL										602	R\$ 558.332,38

TOTAL 1º TURNO R\$ 2.937.952,64

2º TURNO

OUTUBRO										
POLO	ZONA/PAE	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	QTE DE POSTOS	SUBTOTAL
1	1	Recife	Fernando de Noronha	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52
1	2	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	3	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52
1	4	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52
1	5	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	6	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	7	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	8	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	9	Recife		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	10	Olinda		8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10
1	100	Olinda	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	5	R\$ 13.862,10	
1	117	Olinda	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52	
1	149	Recife	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52	
1	150	Recife	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52	
6	41	Caruaru	Riacho das Almas	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52
6	105	Caruaru	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	8	R\$ 22.179,36	
6	106	Caruaru	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 19.406,94	
13	83	Petrolina	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52	
13	144	Petrolina	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52	
13	145	Petrolina	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 19.406,94	
14	11	Jaboatão dos Guararapes	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	8	R\$ 22.179,36	
14	101	Jaboatão dos Guararapes	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	6	R\$ 16.634,52	
14	118	Jaboatão dos Guararapes	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 19.406,94	
14	147	Jaboatão dos Guararapes	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	7	R\$ 19.406,94	
15	12	Paulista	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 11.069,68	
15	114	Paulista	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 11.069,68	
15	146	Paulista	8	28	21	R\$ 4.002,48	R\$ 132,02	4	R\$ 11.069,68	
SUBTOTAL									156	R\$ 432.497,52

TOTAL 2º TURNO R\$ 432.497,52

TOTAL (1º e 2º TURNOS) R\$ 3.370.450,16

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM II – SUPERVISÃO – SERVIÇOS ORDINÁRIOS

1º TURNO

AGOSTO

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	28	31	4	R\$ 5.566,73	R\$ 179,57	R\$ 2.873,12
							R\$ 2.873,12

SETEMBRO

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	30	30	R\$ 5.566,73	R\$ 185,56	R\$ 22.266,92
							R\$ 22.266,92

OUTUBRO

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	31	31	R\$ 5.566,73	R\$ 179,57	R\$ 22.266,92
							R\$ 22.266,92

NOVEMBRO

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	30	30	R\$ 5.566,73	R\$ 185,56	R\$ 22.266,92
							R\$ 22.266,92

DEZEMBRO

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	31	31	R\$ 5.566,73	R\$ 179,57	R\$ 22.266,92
							R\$ 22.266,92

TOTAL 1º TURNO	R\$ 91.940,80
-----------------------	----------------------

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

AUXILIAR E SUPERVISOR – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

1º TURNO

SETEMBRO							
ITEM	PROFISSIONAL	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	Auxiliar de Apoio às Eleições	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,94	4010	352	R\$ 87.125,38
II	Supervisor	R\$ 4.135,31	R\$ 28,20	R\$ 37,59	144	40	R\$ 5.564,40
							R\$ 92.689,78

OUTUBRO							
ITEM	PROFISSIONAL	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	Auxiliar de Apoio às Eleições	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,94	6020	8452	R\$ 336.333,88
II	Supervisor	R\$ 4.135,31	R\$ 28,20	R\$ 37,59	80	48	R\$ 4.060,32
							R\$ 340.394,20

TOTAL 1º TURNO								R\$ 433.083,98
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

2º TURNO

OUTUBRO							
ITEM	PROFISSIONAL	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	Auxiliar de Apoio às Eleições	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,94	2496	2184	R\$ 105.200,16
II	Supervisor	R\$ 4.135,31	R\$ 28,20	R\$ 37,59	160	80	R\$ 7.519,20
							R\$ 112.719,36

TOTAL 2º TURNO								R\$ 112.719,36
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

DIÁRIAS

1º TURNO

SETEMBRO/OUTUBRO

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	TOTAL
I	Auxiliar de Apoio às Eleições	1.366	R\$ 140,00	R\$ 163,26	R\$ 223.013,16
					R\$ 223.013,16

TOTAL 1º TURNO **R\$ 223.013,16**

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	1º TURNO				2º TURNO (SE HOUVER)			TOTAL (1º E 2º TURNOS)
	SERVÇOS ORDINÁRIOS ⁽¹⁾	SERVÇOS EXTRAORDINÁRIOS ⁽²⁾	DIÁRIAS ⁽³⁾	TOTAL ⁽¹⁾⁺⁽²⁾⁺⁽³⁾	SERVÇOS ORDINÁRIOS ⁽¹⁾	SERVÇOS EXTRAORDINÁRIOS ⁽²⁾	TOTAL ⁽¹⁾⁺⁽²⁾	
I	R\$ 2.937.952,64	R\$ 423.459,26	R\$ 223.013,16	R\$ 3.584.425,06	R\$ 432.497,52	R\$ 105.200,16	R\$ 537.697,68	R\$ 4.122.122,74
II	R\$ 91.940,80	R\$ 9.624,72	R\$ 0,00	R\$ 101.565,52	R\$ 0,00	R\$ 7.519,20	R\$ 7.519,20	R\$ 109.084,72
				R\$ 3.685.990,58			R\$ 545.216,88	R\$ 4.231.207,46



ANEXO V

MODELO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AAL - SERVIÇO ORDINÁRIO									
MÓDULO 01 - CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
1	Composição da remuneração							Valor (R\$)	
A	Salário base								
B	Outros (especificar)								
Total Remuneração R\$									
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Substituição 2.1 - TP (último tempo) salário e adicional de férias									
2.1	TP salário e adicional de férias						(%)	Valor (R\$)	
A	TP salário								
B	Adicional de Férias								
C	Tempo								
D	Incidência da substituição 2.2 sobre o TP Salário e Adicional de Férias								
Total									
Substituição 2.2 - Encargos previdenciários (DPF), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	DPF, FGTS e outras contribuições						(%)	Valor (R\$)	
A	INSS								
B	Salário Educação								
C	Contribuição do Trabalho (CATUPAF)	JA1			FAP				
D	SENC do SENE								
E	FEMSA do SENE								
F	DEBRAL								
G	MOCA								
H	FGTS								
Total									
Substituição 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)		
A	Transporte	SAIRÃO	Valor Mensal	Passagem	Diária	Descontos			
B	Auxílio-Pagamento/Alimentação: ACT	SAIRÃO	Valor		Diária	Descontos			
C	Outra Mensal								
D	Contribuição Social								
E	Plano de Saúde Privado								
F	Costo de Alimentação								
Total Benefícios mensais e diários									
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)		
2.1	TP (último tempo) Salário e Adicional de Férias								
2.2	DPF, FGTS e outras contribuições								
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários R\$									
MÓDULO 03 - PROVAÇÃO PARA RESCISÃO									
3	Provação para Rescisão						(%)	Valor (R\$)	
A	Atos Prévios Indenizados								
B	Incidência do FGTS sobre o Atos Prévios Indenizados								
C	Multa do FGTS sobre o Atos Prévios Indenizados no Indenizado								
D	Atos Prévios Trabalhados								
E	Incidência dos encargos da substituição 2.2 sobre o Atos Prévios Trabalhados								
Total provisão para rescisão									
MÓDULO 04 - LÍQUIDO DE RESCISÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
4.1	Substituição das ausências legais						(%)	Valor (R\$)	
A	Substituição na Cobertura de Férias								
B	Substituição na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 a 473 CLT								
C	Substituição na Cobertura de Licença-Paternidade								
D	Incidência dos encargos da Substituição 2.2 sobre os itens B e C								
E	Substituição na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT								
F	Substituição na cobertura de Ausência por doença								
G	Incidência dos encargos do FGTS da substituição 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença								
Substituição 4.1.1 - Afastamento Maternidade									
4.1.1	Afastamento Maternidade						(%)	Valor (R\$)	
A	Férias antecipadas de 1/3 pagas ao substituto pelas 120 dias de reposição								
B	Incidência dos encargos da Substituição 2.2 sobre as Férias antecipadas de 1/3 pagas ao substituto pelas 120 dias de reposição								
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o TP salário antecipado aos 120 dias de reposição								
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4	Custo de Reposição do profissional ausente						Valor (R\$)		
4.1	Dutabilidade das Ausências Legais								
4.1.1	Afastamento Maternidade								
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente R\$									
MÓDULO 05 - INDIÍCIOS DIVERSOS									
5	Indiícios Diversos						Valor (R\$)		
A	Líquidos								
Total indícios diversos R\$									
MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LÍQUIDO									
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro						(%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos								
B	Lucro								
C	Tributos								
D	Confirmação								
Base de cálculo do IRRF									
C-1 - Tributos Federais									
C-2 - Tributos Estaduais									
C-3 - Tributos Municipais									
Total custos indiretos, tributos e lucros								R\$	
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)								Valor (R\$)	
A	Substituição 1 - Composição da Remuneração								
B	Substituição 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
C	Substituição 3 - Provisão para rescisão								
D	Substituição 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
E	Substituição 5 - Custos Diversos								
SUBTOTAL (A+E+D+C+B)									
F	Substituição 6 - Custos indiretos, tributos e lucro								
CUSTO DE MÃO DE OBRAS POR EMPREGADO									

[illegible]

MODELO - PLANILHA DE CUNTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AEE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO									
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1	Composição da remuneração:							Valor (R\$):	
A	Salário base								
B	Outros (aproximado):								
Total Remuneração								R\$	
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Subtítulo 2.1 - 1ª (única vez) salário e adicional de férias									
2.1	1ª salário e adicional de férias							(%)	Valor (R\$)
A	1ª salário								
B	Adicional de férias								
C	Subtotal								
D	Incidência da subitítulo 2.2 sobre o 1º Salário Base e Adicional de Férias								
Total									
Subtítulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições							(%)	Valor (R\$)
A	INSS								
B	Salário Educação								
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)								
D	SECOIN (SEI)								
E	SENAI ou SENAI								
F	SERRAS								
G	MORA								
H	FGTS								
Total									
Subtítulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários							Valor (R\$)	
A	Transporte	SENAI	Valor Mensal	Passagem	Diária	Desconto			
B	Auxílio-Patológico-Alimentação - ACT	SENAI	Valor	Diária	Desconto				
C	Cesta básica								
D	Contribuição Social								
E	Outros benefícios								
F	Custo de Aluguel								
Total Benefícios mensais e diários									
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							Valor (R\$)	
2.1	1ª (única vez) salário e Adicional de Férias							R\$	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições							R\$	
2.3	Benefícios Mensais e Diários							R\$	
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários								R\$	
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	Provisão para Rescisão							(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado								
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado								
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Indenizado								
D	Aviso Prévio Trabalhado								
E	Incidência dos encargos da subitítulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado								
Total provisão para rescisão									
MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
4.1	Substituição nas ausências legais							(%)	Valor (R\$)
A	Substituição na Cobertura de Férias								
B	Substituição na Cobertura das Ausências Legais - arts. 93 e 473 CLT								
C	Substituição na Cobertura de Licença-Parentalidade								
D	Incidência dos encargos de Subtítulo 2.2 sobre o tempo B e C								
E	Substituição na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT								
F	Substituição na cobertura de Ausência por doença								
G	Incidência dos encargos do FGTS de subitítulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença								
Subtítulo 4.1.1 - Afastamento Materializado									
4.1.1	Afastamento Materializado							(%)	Valor (R\$)
A	Férias arretradas de 1/3 pagas ao substituto pelas 120 dias de reposição								
B	Incidência dos encargos de Subtítulo 2.2 sobre as férias arretradas de 1/3 pagas ao substituto pelas 120 dias de reposição								
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 1º salário proporcional aos 120 dias de reposição								
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4	Custo de reposição do profissional ausente							Valor (R\$)	
4.1	Substituição nas ausências legais								
4.1.1	Afastamento Materializado								
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente								R\$	
MÓDULO 05 - RESUMOS DIVERSOS									
5	Resumos Diversos							Valor (R\$)	
A	Outros								
Total Resumos diversos								R\$	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro							(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos								
B	Lucro								
C	Tributos								
Base de cálculo do fôro									
C - Tributo Federal								IPIS	
C - Tributo Estadual								COPIS	
C - Tributo Municipal								ISS	
Total custos indiretos, tributos e lucro									
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
M30	Custo médio mensal por empregado							Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração								
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão								
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
E	Módulo 5 - Resumos Diversos								
Subtotal (A+B+C+E)									
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro								
VALOR MENSAIS POR EMPREGADO									

COSTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	N DO LAT	REAJUSTADO	VALOR (R\$)
1º PROVISIONAMENTO fixo			0,000
PRIMEIRO PROVISIONAMENTO variável			10,000
segundo custo fixo + combinação variável custo = custo fixo, multiplicado x 100% + custo variável multiplicado			0,000
provisionamento da Substituição (1,2 sobre Valor, 1,5 sobre Valor) multiplicado pelo Valor x 12° (Valor = Valor - custo)	10-247 = 120%		0,000
	10-247 = 120%		0,000
	10-247 = 120%		0,000
Total			10,000

[illegible]

MODELO - PLANILHA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SUPERVISOR - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO									
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1	Composição da remuneração							Valor (R\$)	
A	Salário base								
B	Outras (especificar)								
								Total Remuneração	
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Subtítulo 2.1 - 1ª (Módulo terreno) salário e adicional de férias									
2.1	1ª salário e adicional de férias							(%)	Valor (R\$)
A	1ª salário								
B	Adicional de férias								
C	Subtotal								
D	Incidência do subtítulo 2.2 sobre o 1º Salário base e Adicional de férias								
								Total	
Subtítulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições							(%)	Valor (R\$)
A	GPS								
B	Fundo Garantia								
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/ATAP)		RAT	FAP					
D	SESC ou SEB								
E	SENAI ou SENAC								
F	CEBRAP								
G	INCR								
H	FGTS								
								Total	
Subtítulo 3.3 - Benefícios Mensais e Diários									
3.3	Benefícios Mensais e Diários							Valor (R\$)	
A	Transporte	DIÁRIO	Valor diária	Passeio	Diária	Desconto			
B	Alcobaça/Alimentação - ACT	DIÁRIO	Valor	Diária	Desconto				
C	Cesta básica								
D	Contribuição Social								
E	Custo do Alimento								
								Total Benefícios mensais e diários	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							Valor (R\$)	
2.1	1ª (Módulo terreno) Salário e Adicional de Férias								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições								
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
								Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários	
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	Provisão para Rescisão							(%)	Valor (R\$)
A	Atos Prévios Intencional								
B	Incidência da FGTS sobre o Atos Prévios Intencional								
C	Nota da FGTS sobre o Atos Prévios Intencional ou trabalhado								
D	Atos Prévios Trabalhados								
E	Incidência dos encargos do subtítulo 2.2 sobre o Atos Prévios Trabalhados								
								Total provisão para rescisão	
MÓDULO 04 - CUSTO DE RESCISÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO									
4.1	Substituto nas ausências legais							(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias								
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - art. 82 e 473 CLT								
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade								
D	Incidência dos encargos do Substituto 2.2 sobre os itens B e C								
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 181 CLT								
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença								
G	Incidência dos encargos da FGTS do subtítulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença								
								Subtítulo 4.1.1 - Afastamento Materialidade	
4.1.1	Afastamento Materialidade							(%)	Valor (R\$)
A	Férias vencidas de 1/3 pagas e substituídas pelas 120 dias de reposição								
B	Incidência dos encargos do Substituto 2.2 sobre as férias vencidas de 1/3 pagas e substituídas pelas 120 dias de reposição								
C	Incidência da FGTS sobre a remuneração e o 1/3 salário proporcional aos 120 dias de reposição								
								QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Rescisão do Profissional Autônomo	
4	Custo de rescisão do profissional autônomo							Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas ausências legais								
4.1.1	Afastamento Materialidade								
								Total Custo de Rescisão do Profissional Autônomo	
MÓDULO 05 - IMPOSTOS DIVERSOS									
5	Impostos Diversos							Valor (R\$)	
A	Impostos								
								Total impostos diversos (R\$)	
MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LOGRAD									
6	Custos Indiretos, Tributos e Lograd							(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos								
B	Luzes								
C	Tributos								
D	Café/Almoço								
E	Salário de alugar de R\$								
F	Tributos Federais							ICMS	
G	Tributos Municipais							COFINS	
H	Tributos Municipais							ISS	
								Total custos indiretos, tributos e lograd	
ANEXO - B									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração							Valor (R\$)	
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
3	Módulo 3 - Provisão para rescisão								
4	Módulo 4 - Custo de Rescisão do Profissional Autônomo								
5	Módulo 5 - Impostos Diversos								
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lograd								
								SUBTOTAL (ANEXO B)	
7	Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lograd								

[illegible][illegible]

MODELO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS									
Código		RE 00000000		Título		CNPJ		LUGAR	
Localização		00000000		Número		00 00 00			
Data de início									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS REFERENTES À CONTRATAÇÃO									
A		Custo de apresentação da proposta (despesas)							
B		Despesas de							
C		Ativ. Acord. Convergência da Sentença Normativa em Direito Coletivo							
D		Vf de custos de execução contratual							
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
1		Tipo de Serviço						Data de início	
2		Unidade de medida							
ANEXO - I									
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Custos complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra									
1		Luzes elétricas							
2		Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)							
3		Código Normativo da Categoria Profissional - enclaves							
4		Categoria profissional							
5		Cota base da categoria							
MÓDULO II - COMPOSIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA									
1		Composição da remuneração						Valor (R\$)	
A		Diária						R\$	
B		Outras despesas						R\$	
								R\$	
								R\$	
MÓDULO III - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
A		Custos Indiretos, Tributos e Lucro						Valor (R\$)	
A		Custos indiretos						R\$	
B		Lucro						R\$	
C		Tributos						R\$	
D		Cálculo						R\$	
E		Base de cálculo dos tributos						R\$	
F		Tributos Federais						R\$	
G		Tributos Estaduais						R\$	
H		Tributos Municipais						R\$	
		Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro						R\$	
ANEXO - II									
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)								Valor (R\$)	
A		Salário 1 - Composição da remuneração						R\$	
B		Salário 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						R\$	
C		Salário 3 - Provisão para férias						R\$	
D		Salário 4 - Custo de Reparação do Profissional Ausente						R\$	
E		Salário 5 - Insumos Diversos						R\$	
F		Salário 6 - Custos indiretos, tributos e lucro						R\$	
TOTAL		SOMATÓRIA (A+B+C+D+E+F)						R\$	
VALOR MENSAL POR EMPREGADO								R\$	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES

AUXILIAR						
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ⁽¹⁾	VALOR (R\$) ⁽²⁾	CUSTO ESTIMADO (R\$) ^{(1) x (2)}
UNIFORME	1	Colete de identificação na cor cinza, ajustável nas laterais por elástico ou fivelas, com logo da empresa impressa ou bordada em bolso frontal (estilo canguru), confeccionado em tecido de rápida secagem e com texto "a serviço da Justiça Eleitoral" impresso ou bordado nas costas.	unid	1		
UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL/PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (2 MESES)						R\$ 0,00
SUPERVISOR						
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ⁽¹⁾	VALOR (R\$) ⁽²⁾	CUSTO ESTIMADO (R\$) ^{(1) x (2)}
UNIFORME	1	Camisa polo em algodão, cor cinza, manga curta, gola em ribana, abotoamento de lapela duplo ou triplo, com logo da empresa bordada ou impressa em bolso.	unid	2		
	2	Calça jeans casual, na cor índigo, modelo tradicional.	unid	2		
	3	Sapato casual, tipo sapatênis (masculino) ou sapatilha (feminino).	par	1		
UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL/PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (4 MESES)						



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VII

MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

AUXILIAR DE APOIO ÀS ELEIÇÕES 2024 – SERVIÇOS ORDINÁRIOS										
1º TURNO										
SETEMBRO										
POLO	ZONA	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	QTE DE POSTOS	SUBTOTAL
1	1	Recife	Fernando de Noronha	2	30	29			6	
1	2	Recife		2	30	29			5	
1	3	Recife		2	30	29			6	
1	4	Recife		2	30	29			6	
1	5	Recife		2	30	29			5	
1	6	Recife		2	30	29			5	
1	7	Recife		2	30	29			5	
1	8	Recife		2	30	29			5	
1	9	Recife		2	30	29			5	
1	10	Olinda		2	30	29			5	
1	13	São Lourenço da Mata	Chã de Alegria	2	30	29			6	
1	100	Olinda		2	30	29			5	
1	117	Olinda		2	30	29			6	
1	127	Camaragibe		2	30	29			4	
1	138	Camaragibe		2	30	29			3	
1	149	Recife		2	30	29			6	
1	150	Recife		2	30	29			6	
2	14	Moreno		2	30	29			4	
2	18	Vitória de Santo Antão		2	30	29			5	
2	19	Escada		2	30	29			4	
2	21	Glória do Góia	Chã Grande e Primavera	2	30	29			3	
2	30	Gravatá		2	30	29			4	
2	31	Amaraji		2	30	29			5	
2	102	Vitória de Santo Antão		2	30	29			4	
3	17	Paudalho		2	30	29			4	
3	20	Carpina		2	30	29			5	
3	23	Nazaré da Mata		2	30	29			5	
3	27	Itambé		2	30	29			6	
3	36	Timbaúba		2	30	29			4	
3	125	Condado		2	30	29			7	
4	26	Rio Formoso	Cortês e Gameleira	2	30	29			9	
4	28	Ribeirão		2	30	29			6	
4	37	Palmares		2	30	29			4	
4	38	Água Preta		2	30	29			5	
4	42	Barreiros		2	30	29			5	
4	43	Catende		2	30	29			8	
4	47	Quipapá		2	30	29			7	
5	33	Bom Jardim		2	30	29			5	
5	34	Surubim		2	30	29			6	
5	46	Vertentes		2	30	29			6	
5	51	Taquaritinga do Norte	Salgadinho e Machados	2	30	29			2	
5	68	João Alfredo		2	30	29			7	
5	109	Santa Cruz do Capibaribe		2	30	29			4	
5	112	Toritama		2	30	29			2	
6	35	Bezerros		2	30	29			4	
6	39	Bonito		2	30	29			4	
6	41	Canuaru		2	30	29			6	
6	54	Brejo da Madre de Deus		2	30	29			6	
6	86	Agrestina		2	30	29			6	
6	105	Canuaru		2	30	29			8	
6	106	Canuaru	Sairé e São Joaquim do Monte	2	30	29			7	
6	132	Camocim de São Félix		2	30	29			6	
7	56	Garanhuns		2	30	29			6	
7	59	Correntes		2	30	29			4	
7	61	Bom Conselho		2	30	29			4	
7	64	Águas Belas		2	30	29			4	
7	92	Garanhuns		2	30	29			7	
7	116	São João		2	30	29			6	
7	130	Capoeiras		2	30	29			3	
7	136	Salão		2	30	29			4	
8	55	Pesqueira	Poção	2	30	29			6	
8	57	Arcoverde		2	30	29			5	
8	58	Pedra		2	30	29			3	
8	60	Bulque		2	30	29			4	
8	120	Venturosa		2	30	29			3	
8	143	Itaíba		2	30	29			4	
9	65	Custódia		2	30	29			3	
9	67	Flores		2	30	29			5	
9	69	Mirandiba		2	30	29			4	
9	71	Serra Talhada		2	30	29			6	
9	74	São José do Belmonte	Calumbi	2	30	29			4	
9	108	Bedônia		2	30	29			4	
10	63	Inajá		2	30	29			4	
10	70	Petrolândia		2	30	29			3	
10	72	Floresta		2	30	29			4	
10	73	Belém do São Francisco		2	30	29			4	
10	89	Tacaratu		2	30	29			4	
10	128	Itimirim		2	30	29			3	
11	75	Salgueiro		2	30	29			5	
11	76	Serra		2	30	29			5	
11	77	Cabrobó	Orocó	2	30	29			4	
11	78	Parnamirim		2	30	29			4	
12	79	Exu		2	30	29			4	
12	80	Bodóco		2	30	29			3	
12	82	Ouricuri		2	30	29			7	
12	84	Arapirina		2	30	29			6	
12	133	Trindade		2	30	29			6	

13	81	Santa Maria da Boa Vista		2	30	29			4
13	83	Petrolina		2	30	29			6
13	107	Afrânio	Dormentes	2	30	29			6
13	137	Lagoa Grande		2	30	29			3
13	144	Petrolina		2	30	29			6
13	145	Petrolina		2	30	29			7
14	11	Jaboatão dos Guararapes		2	30	29			8
14	15	Cabo de Santo Agostinho		2	30	29			4
14	16	Ipojuca		2	30	29			6
14	101	Jaboatão dos Guararapes		2	30	29			6
14	118	Jaboatão dos Guararapes		2	30	29			7
14	121	Cabo de Santo Agostinho		2	30	29			6
14	147	Jaboatão dos Guararapes		2	30	29			7
15	12	Paulista		2	30	29			4
15	25	Goiana		2	30	29			5
15	65	Igarassu	Araçobá	2	30	29			6
15	114	Paulista		2	30	29			4
15	119	Abreu e Lima		2	30	29			4
15	131	Itamaracá	Itapissuma	2	30	29			5
15	146	Paulista		2	30	29			4
16	24	Limoeiro		2	30	29			4
16	90	Macaparana	Viência e São Vicente Ferrer	2	30	29			6
16	91	Passira	Cumaru	2	30	29			4
16	135	Feira Nova	Lagoa de Itaenga	2	30	29			5
17	44	São Caetano	Cachoeirinha e Tacambó	2	30	29			6
17	45	Belo Jardim	Sanharó	2	30	29			6
17	48	Altinho	Ibirajuba	2	30	29			4
17	52	São Benito do Una		2	30	29			3
17	94	Lajedo	Jurema e Calçado	2	30	29			6
18	50	Tabira	Ingazeira	2	30	29			4
18	62	Sertânia		2	30	29			3
18	66	Afogados da Ingazeira	Iguaraci	2	30	29			4
18	68	São José do Egito	Tuparetama	2	30	29			4
18	98	Carnaíba	Guxaba, Solidão	2	30	29			4
18	99	Itapetim	Brejinho, Santa Terezinha	2	30	29			4
SUBTOTAL									602

OUTUBRO										
POLO	ZONA/ PAE	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	QTE DE POSTOS	SUBTOTAL
1	1	Recife		1	7	7			6	
1	2	Recife		1	7	7			5	
1	3	Recife		1	7	7			6	
1	4	Recife	Fernando de Noronha	1	7	7			6	
1	5	Recife		1	7	7			5	
1	6	Recife		1	7	7			5	
1	7	Recife		1	7	7			5	
1	8	Recife		1	7	7			5	
1	9	Recife		1	7	7			5	
1	10	Olinda		1	7	7			5	
1	13	São Lourenço da Mata		1	7	7			6	
1	100	Olinda		1	7	7			5	
1	117	Olinda		1	7	7			6	
1	127	Camaragibe		1	7	7			4	
1	138	Camaragibe		1	7	7			3	
1	149	Recife		1	7	7			6	
1	150	Recife		1	7	7			6	
2	14	Moreno		1	7	7			4	
2	18	Vitória de Santo Antão		1	7	7			5	
2	19	Escada		1	7	7			4	
2	21	Glória do Góia	Chã de Alegria	1	7	7			3	
2	30	Gravatá		1	7	7			4	
2	31	Amaraji	Chã Grande e Primavera	1	7	7			5	
2	102	Vitória de Santo Antão	Pombos	1	7	7			4	
3	17	Paudalho		1	7	7			4	
3	20	Carpina	Lagoa do Carro	1	7	7			5	
3	23	Nazaré da Mata	Buenos Aires e Tracunhaém	1	7	7			5	
3	27	Iramé	Camutanga e Ferreris	1	7	7			6	
3	36	Timbóba		1	7	7			4	
3	125	Condado	Itaquitinga e Alança	1	7	7			7	
4	26	Rio Formoso	Tamandaré e Sinhaém	1	7	7			9	
4	28	Ribeirão	Cortês e Gameleira	1	7	7			6	
4	37	Palmares		1	7	7			4	
4	38	Água Preta	Xexeu e Joaquim Nabuco	1	7	7			5	
4	42	Barnieiros	São José da Coroa Grande	1	7	7			5	
4	43	Calende	Marajá, Belém de Maria e Jaqueira	1	7	7			8	
4	47	Quipapá	São Benedito do Sul e Panelas	1	7	7			7	
5	33	Bom Jardim	Orobó	1	7	7			5	
5	34	Surubim	Casinhas, Vertente do Leno	1	7	7			6	
5	46	Vertentes	Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambuçá	1	7	7			6	
5	51	Taquaritinga do Norte		1	7	7			2	
5	88	João Alfredo	Salgadinho e Machados	1	7	7			7	
5	109	Santa Cruz do Capibaribe		1	7	7			4	
5	112	Toritama		1	7	7			2	
6	35	Bezerros		1	7	7			4	
6	39	Bonito	Barra de Guatembá	1	7	7			4	
6	41	Canuaru	Racho das Almas	1	7	7			6	
6	54	Brejo da Madre de Deus	Jatobá	1	7	7			6	
6	86	Agrestina	Cupira e Lagoa dos Gatos	1	7	7			6	
6	105	Canuaru		1	7	7			8	
6	106	Canuaru		1	7	7			7	
6	132	Carmém de São Félix	Sairé e São Joaquim do Monte	1	7	7			6	
7	56	Garanhuns		1	7	7			6	
7	59	Correntes	Lagoa do Ouro e Palmeirina	1	7	7			4	
7	61	Bom Conselho	Terezinha	1	7	7			4	
7	64	Águas Belas		1	7	7			4	
7	92	Garanhuns	Brejão, Paranatama, Jucati e Jupí	1	7	7			7	
7	116	São João	Angelim e Canhotinho	1	7	7			6	
7	130	Capoeiras	Caetés	1	7	7			3	
7	136	Salão	Iati	1	7	7			4	

8	55	Pesqueira	Poção	1	7	7		6	
8	57	Arcoverde		1	7	7		5	
8	58	Pedra		1	7	7		3	
8	60	Buique		1	7	7		4	
8	120	Venturosa	Alagoinha	1	7	7		3	
8	143	Itaíba	Tupanatinga	1	7	7		4	
9	65	Custódia		1	7	7		3	
9	67	Flora	Trunfo	1	7	7		5	
9	69	Mirandiba	Carnaubeira da Penha	1	7	7		4	
9	71	Serra Talhada	Santa Cruz da Baixa Verde	1	7	7		5	
9	74	São José do Belmonte		1	7	7		4	
9	106	Belânia	Cakambi	1	7	7		4	
10	63	Inajá	Manari	1	7	7		4	
10	70	Petrolândia		1	7	7		3	
10	72	Floresta		1	7	7		4	
10	73	Belém do São Francisco	Itacuruba	1	7	7		4	
10	89	Tacaratu	Jatobá	1	7	7		4	
10	126	Itimirim		1	7	7		3	
11	75	Salgueiro	Verdejante	1	7	7		5	
11	76	Serra	Cedro	1	7	7		5	
11	77	Cabrobó	Orocó	1	7	7		4	
11	78	Parnamirim	Terra Nova	1	7	7		4	
12	79	Eru	Morelandia	1	7	7		4	
12	80	Bodocó	Gratão	1	7	7		3	
12	82	Ouncuri	Santa Cruz e Santa Flomina	1	7	7		7	
12	84	Arapina		1	7	7		6	
12	133	Trindade	Ipubi	1	7	7		6	
13	81	Santa Maria da Boa Vista		1	7	7		4	
13	83	Petrolina		1	7	7		6	
13	107	Atrâno	Dormentes	1	7	7		6	
13	137	Lagoa Grande		1	7	7		3	
13	144	Petrolina		1	7	7		6	
13	145	Petrolina		1	7	7		7	
14	11	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7		8	
14	15	Cabo de Santo Agostinho		1	7	7		4	
14	16	Ipojuca		1	7	7		6	
14	101	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7		5	
14	118	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7		7	
14	121	Cabo de Santo Agostinho		1	7	7		6	
14	147	Jaboatão dos Guararapes		1	7	7		7	
15	12	Paulista		1	7	7		4	
15	25	Goiana		1	7	7		5	
15	85	Igarassu	Araçoiaba	1	7	7		6	
15	114	Paulista		1	7	7		4	
15	119	Abreu e Lima		1	7	7		4	
15	131	Itamaracá	Itapessuma	1	7	7		5	
15	146	Paulista		1	7	7		4	
16	24	Limoeiro		1	7	7		4	
16	90	Macaparana	Viçência e São Vicente Ferrer	1	7	7		6	
16	91	Passira	Cumaru	1	7	7		4	
16	135	Ferra Nova	Lagoa de Itaenga	1	7	7		5	
17	44	São Caetano	Cachoeirinha e Tacaembo	1	7	7		6	
17	45	Belo Jardim	Sanhano	1	7	7		6	
17	48	Atinho	Ibajuba	1	7	7		4	
17	52	São Bento do Una		1	7	7		3	
17	94	Lajedo	Jurema e Calçado	1	7	7		6	
18	50	Tabira	Ingazeira	1	7	7		4	
18	62	Sertânia		1	7	7		3	
18	66	Afogados da Ingazeira	Igaraci	1	7	7		4	
18	68	São José do Egito	Yuparefama	1	7	7		4	
18	98	Carnaíba	Quixaba, Solidão	1	7	7		4	
18	99	Itapetim	Brejinho, Santa Terezinha	1	7	7		4	
SUBTOTAL								602	

TOTAL 1º TURNO

2º TURNO

OUTUBRO									
POLO	ZONA/PAE	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	QTE DE POSTOS
1	1	Recife		8	26	21			6
1	2	Recife		8	26	21			5
1	3	Recife		8	28	21			6
1	4	Recife	Fernando de Noronha	8	28	21			6
1	5	Recife		8	28	21			5
1	6	Recife		8	28	21			5
1	7	Recife		8	28	21			5
1	8	Recife		8	28	21			5
1	9	Recife		8	28	21			5
1	10	Olinda		8	28	21			5
1	100	Olinda		8	28	21			5
1	117	Olinda		8	28	21			6
1	149	Recife		8	28	21			6
1	150	Recife		8	28	21			6
6	41	Canuaru	Rachão das Almas	8	28	21			6
6	105	Canuaru		8	28	21			8
6	106	Canuaru		8	28	21			7
13	83	Petrolina		8	28	21			6
13	144	Petrolina		8	28	21			6
13	145	Petrolina		8	28	21			7
14	11	Jaboatão dos Guararapes		8	28	21			8
14	101	Jaboatão dos Guararapes		8	28	21			6
14	118	Jaboatão dos Guararapes		8	28	21			7
14	147	Jaboatão dos Guararapes		8	28	21			7
15	12	Paulista		8	28	21			4
15	114	Paulista		8	28	21			4
15	146	Paulista		8	28	21			4
SUBTOTAL									156

TOTAL 2º TURNO

TOTAL (1º e 2º TURNO)

SUPERVISÃO – SERVIÇOS ORDINÁRIOS

1º TURNO

AGOSTO							
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	28	31	4			

SETEMBRO							
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	30	30			

OUTUBRO							
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	31	31			

NOVEMBRO							
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	30	30			

DEZEMBRO							
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL
4	COGGI/COAD	1	31	31			

TOTAL 1º TURNO							
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO VII – MODELO – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

AUXILIAR E SUPERVISOR – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

1º TURNO

SETEMBRO						
PROFISSIONAL	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
Auxiliar de Apoio às Eleições				4010	352	
Supervisor				144	40	

OUTUBRO						
PROFISSIONAL	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
Auxiliar de Apoio às Eleições				6020	8452	
Supervisor				80	48	

TOTAL 1º TURNO	
-----------------------	--

2º TURNO

OUTUBRO						
PROFISSIONAL	VALOR HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
Auxiliar de Apoio às Eleições				2496	2184	
Supervisor				160	80	

TOTAL 2º TURNO	
-----------------------	--

DIÁRIAS

1º TURNO

SETEMBRO/OUTUBRO			
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	TOTAL
1.366			

TOTAL 1º TURNO

1º TURNO

SERVIÇOS ORDINÁRIOS ⁽¹⁾		SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS ⁽²⁾	
AUXILIAR	SUPERVISOR	HORAS EXTRAS	DIÁRIAS
TOTAL ⁽¹⁾⁺⁽²⁾			

2º TURNO

SERVIÇOS ORDINÁRIOS ⁽¹⁾		SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS ⁽²⁾	
AUXILIAR	SUPERVISOR	HORAS EXTRAS	DIÁRIAS
TOTAL ⁽¹⁾⁺⁽²⁾			

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (1º e 2º TURNOS)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO VIII

ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
POLO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	ZONA	ENDEREÇO
1	Camaragibe		127	Av. Dr. Belmiro Correia, 40 - PE-05 - Nazaré Camaragibe/PE
			138	Av. Dr. Belmiro Correia, 40 - PE-05 - Nazaré Camaragibe/PE
	Olinda		10	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091-Bairro Novo-Olinda/PE
			100	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091-Bairro Novo-Olinda/PE
			117	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091-Bairro Novo-Olinda/PE
	Recife	Fernando de Noronha	4	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			1	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			2	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			3	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			5	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			6	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			7	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			8	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			9	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			149	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
			150	Praça das Cinco Pontas, 321-São José - Recife/PE
	São Lourenço da Mata		13	Rua Joaquim Nabuco, 114-Centro - São Lourenço/PE
2	Amaraji	Chã Grande e Primavera	31	Rua das Flores, 60 - João Paulo II-Amaraji/PE
	Escada		19	Rua Dr. Ezequiel de Barros s/n - Bairro do Maracujá-Escada/PE
	Gloria do Góti	Chã de Alegria	21	Av. Rui Barbosa, 249-Centro- Glória de Góti/PE
	Gravatá		30	Rua Manoel Antônio de Souza, 15 - Centro-Gravatá/PE
	Moreno		14	Praça da Bandeira, 27 - Centro-Moreno/PE
	Vitória de Santo Antão	Pombos	102	Av. Agamenon Magalhães, 334- Livramento- Vitória de Santo Antão/PE
3	Carpina	Lagoa do Carro	20	Rua Jomai Voz do Planalto, s/n-Forum Eleitoral - Santa Cruz -Carpina/PE
	Condado	Itaquitinga e Alança	125	Av. Olegario Fonseca, 1480-Centro-Condado/PE
	Itambé	Camutanga e Ferreiros	27	Rua Pascoal Carraczone, 198-Centro- Itambé/PE
	Nazaré da Mata	Buenos Aires e Trucunhaém	23	Rua Sete de Setembro, 136 - Centro- Nazaré da Mata/PE
	Paudalho		17	Praça Joaquim Nabuco, 74-Centro-Paudalho/PE
	Timbaúba		36	Rua Barão de Lucena, 65, Loteamento Brasília-Centro-Timbaúba/PE
4	Água Preta	Xexeu e Joaquim Nabuco	38	Praça dos Três Poderes, 3280- Centro-Água Preta/PE
	Barreiros	São José da Coroa Grande	42	Rua Dom Luiz, 346- Centro-Barreiros/PE
	Catende	Marajá, Belém de Maria e Jaqueira	43	Praça Costa Azevedo, 120-Centro- Catende/PE
	Palmares		37	Rodovia BR 101 Sul Km 187, s/n Lote 5-Engenho Paul-Santa Rosa-Palmares/PE
	Quipapá	São Benedito do Sul e Panelas	47	Rua Edison Lira Paula s/n- Centro- Quipapá/PE
	Ribeirão	Cortês e Gameleira	26	Praça Elzeu Lins, s/n- Centro-Ribeirão/PE
	Rio Formoso	Tamandaré e Sannhaém	26	Rua São José, 147-Centro-Rio Formoso/PE
	Bom Jardim	Orobó	33	Rua José Bezerra, 64-Centro-Bom Jardim/PE
5	João Alfredo	Salgadinho e Machados	86	Forum Des Cunha Barreto-Av Presidente Kennedy s/n- Boa Vista-João Alfredo/PE
	Santa Cruz do Capibaribe		109	Rua Maria Francisca, 39-Santo Antônio-Santa Cruz do Capibaribe/PE
	Sunubim	Casinhas, Vertente do Lério	34	Rua Euclides José da Silva, s/n -Centro-Centro-Sunubim/PE
	Taquaritinga do Norte		51	Rodovia PE 130, mº990-Centro-Taquaritinga do Norte/PE
	Toritama		112	Rua Projetada 01-Loteamento Colorado-Toritama/PE
	Vertentes	Frei Miguelinho e Santa maria do Cambuçá	46	Praça Agamenon Magalhães, 300-Forum - Centro-Vertentes/PE
6	Agrestina	Cupira e Lagoa dos Gatos	86	PE 120 s/n (Anexo do Fórum do TJ-PE)- Loteamento Campo Novo-Agrestina/PE
	Bezerros		35	Av. Francisca de Moraes Lemos s/n(Forum Des José Antônio de Amorim) - São Pedro- Bezerros/PE
	Bonito	Barra de Guabiraba	39	Avenida das Américas, 500- Loteamento Jardim América-Bonito/PE
	Brejo da Madre de Deus	Jatubá	54	Rua Dom Luiz de Brito, 200-Centro-Brejo da Madre de Deus/PE
	Camocim de São Félix	Sairé e São Joaquim do Monte	132	Rua Manoel Serafim dos Santos, n.º 26 -Centro-Camocim de São Félix/PE
	Caruaru	Rio das Almas	41	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263- Bairro Universitário-Caruaru/PE
			105	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263- Bairro Universitário-Caruaru/PE
			106	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263- Bairro Universitário-Caruaru/PE

7	Aguaí	Terezinha	64	Praça Nossa Senhora da Conceição, 03-Centro- Aguaí/PE
	Bom Conselho	Caetés	61	Av. Tenente Raul de Holanda Cavalcante, 112e 116-Centro- Bom Conselho/PE
	Capoeiras	Lagoa do Ouro e Palmeirina	130	Avenida Aprígio Inácio Cordero s/n-Centro-Capoeiras/PE
	Correntes	Brejão, Paratama, Jucati e Jupi	59	Praça Agamenon Magalhães, s/n-Centro-Correntes/PE
	Garanhuns		92	Rua Barão de Nazaré, s/n(Fórum Eleitoral)-Brasília-Garanhuns/PE
8	Salão	Itaí	56	Rua Barão de Nazaré, s/n(Fórum Eleitoral)-Brasília-Garanhuns/PE
	São João	Angelim e Canhotinho	136	Av. Getúlio Vargas s/n-Centro- Salão/PE
	Arcoverde		116	Av. José Clemente da Rocha s/n -Centro- São João/PE
	Buque	Tupanatinga	57	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n- São Miguel-Arcoverde/PE
	Itaíba		60	Av. Jonas Camelo s/n -Centro- Buque/PE
9	Pedra	Poção	143	Rua Constantino Lavrador, s/n -Centro- Itaíba/PE
	Pesqueira	Alagoinha	58	Rua João Galindo, s/n- Centro- Pedra/PE
	Venturosa	Calumã	55	Largo Bernardo Vieira(Antigo SES)-Centro-Pesqueira/PE
	Betânia		120	Rua Tenente Wasthney Wanderley Wanderley, s/n- Centro-Venturosa/PE
	Custódia		108	Rua Luiz Mestre, s/n- Centro-Betânia
10	Flores	Triunfo	65	Rua Antônio José de Moura, 50-Centro-Custódia/PE
	Mirandiba	Carnaubeira da Penha	67	Rua Pedro Santos Estima, 87 -Centro-Flores/PE
	São José do Belmonte	Santa Cruz da baía Verde	69	Av. José Torres Araújo s/n- Centro- Mirandiba/PE
	Serra Talhada	Itacuruba	74	Rua São José n.º 99-Centro- São José do Belmonte/PE
	Belém do São Francisco		71	Rua Vereador Silvino Cordero de Siqueira, s/n-AABB-Serra Talhada/PE
11	Floresta		73	Av. Coronel Jerônimo Pires, 320-Centro-Belém do São Francisco/PE
	Itimirim		72	Av. Deputado Audomar Ferraz, 52- Fórum - Centro- Floresta/PE
	Inajá	Manari	128	Av. Castro Alves, 300B-Centro- Itimirim/PE
	Petrolândia		63	Rua Tenente Domingos Gomes, 151-Centro-Inajá/PE
	Tacaratu	Jatobá	70	Av. Aupício Valgueiro Barros, 1066, Quadra 11-Centro-Petrolândia/PE
			89	Av. Cônego Frederico s/n-Centro-Tacaratu/PE

POLO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	ZONA/PAE	ENDEREÇO
11	Cabrobó	Orocó	77	Rua Vereador João Gonçalves dos Santos, s/n-Centro- Cabrobó/PE
	Panamirim	Terra Nova	78	Rua Coronel Jamba, 39 -Centro- Panamirim/PE
	Salgueiro	Verdejante	75	Rua Joaquim Sampaio, s/n Lote 5A Quadra C, -Centro-Salgueiro/PE
	Semita	Cedro	76	Praça Cel Chico Romão, s/n- Centro- Semita/PE
	Arapina		84	Rua Ana Ramos Lacerda, s/n-Fórum -Centro-Arapina/PE
12	Bodocó	Granito	80	Rua Teodoro Leandro Horas s/n-Centro-Bodocó/PE
	Exu	Morelandia	79	Avenida Edmundo Dantas s/n - Centro- Exu/PE
	Ouricuri	Santa Cruz e Santa Filomena	82	Av. Fernando Bezerra s/n- Centro- Ouricuri/PE
	Trindade	Iguai	133	Rua 25 de Abril, nº226-Centro-Trindade/PE
	Alfândega	Dormentes	107	Av. Francisco Rodrigues, 229-Centro-Alfândega/PE
13	Lagoa Grande		137	Rua Leste 129-Centro- Lagoa Grande/PE
	Petrolina		83	Rua Dona Justina Freire de Souza s/n- Vila Moco-Petrolina/PE
			144	Rua Dona Justina Freire de Souza s/n- Vila Moco-Petrolina/PE
			145	Rua Dona Justina Freire de Souza s/n- Vila Moco-Petrolina/PE
	Santa Maria da Boa Vista		81	Rua Projéctada s/n, Quadra 15 do Loteamento Santa Maria, Santa Lucia-Santa Maria da Boa Vista/PE
14	Cabo de Santo Agostinho		15	Antiga BR101-Sul km33- Loteamento AD/DIPER - Centro-Cabo de Santo Agostinho/PE
	Ipojuca		121	Antiga BR101-Sul km33- Loteamento AD/DIPER - Centro-Cabo de Santo Agostinho/PE
	Jaboatão dos Guararapes		16	Rua Coronel João de Souza Leão, 125- Centro-Ipojuca/PE
			11	Av. dos Guararapes, s/n- Guararapes -Jaboatão dos Guararapes/PE
			101	Av. dos Guararapes, s/n- Guararapes -Jaboatão dos Guararapes/PE
15	Abreu e Lima		118	Av. dos Guararapes, s/n- Guararapes -Jaboatão dos Guararapes/PE
	Goiana		147	Av. dos Guararapes, s/n- Guararapes -Jaboatão dos Guararapes/PE
	Igarassu	Aracoba	119	Av. Duque de Caxias, 435- Centro- Abreu e Lima/PE
	Itamaracá	Itapissuma	25	Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n-Loteamento Boa Vista-Goiana/PE
	Paulista		85	Rua Joaquim Nabuco, s/n-Centro- Igarassu/PE
16	Feira Nova	Lagoa de Itaenga	131	Av. João Pessoa Guerra, 282-B - Baía Verde -Ilha de Itamaracá/PE
	Limoeiro		12	Av. Marechal Floriano Peixoto s/n(anexo Teatro Munic. Paulo Freire)- Centro-Paulista/PE
	Macaparana	Vicência e São Vicente Ferrer	114	Av. Senador Salgado Filho s/n-Centro- Paulista/PE
	Passira	Cumaru	146	Av. Marechal Floriano Peixoto s/n(anexo Teatro Munic. Paulo Freire)- Centro-Paulista/PE
			135	Rua Sebastião da Rocha s/n- Centro- Feira Nova/PE
17	São Bento do Una		24	Rua Taquaranga do Norte s/n- Bairro do Juá-Limoeiro/PE
	São Caetano	Cachoeirinha e Tacaembo	90	Av. Jair da Cunha Andrade, 57- Centro- Macaparana/PE
	Afogados da Ingazeira	Igaraci	91	Rua da Matriz nº26 - Centro- Passira/PE
	Carnaíba	Quixaba, Sotó		
	Itapetim	Brejinho, Santa Terezinha		
18	São José do Egito	Tuparetama	52	Av. Manoel Cândido s/n-Centro-São Bento do Una/PE
	Sertânia		44	Rua Salustiano Ferreira de Lima, 106-Centro-São Caetano/PE
	Tabira	Ingazeira	86	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n-Manoela Valadares-Afogados da Ingazeira/PE
			96	Rua José Martins, 206-Centro-Carnaíba/PE
			99	Rua São Pedro, 126- Centro- Centro-Itapetim/PE
			63	Rua 25 de agosto s/n -Centro-São José do Egito/PE
			62	Rua dos Guararapes, 20-Centro-Sertânia/PE
			50	Rodovia Estadual PE 320 s/n- Fórum José Veríssimo Monteiro- Riacho do Gado -Tabira/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO IX

DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, DOS DESLOCAMENTOS E DAS HORAS EXTRAS

QUANTIDADE ESTIMADA DE AUXILIARES DE APOIO ÀS ELEIÇÕES POR LOCALIDADE

1º Turno

POLO	ZE	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	QUANTIDADE E DE AAES 2024	QUANTIDADE DE AAES POR POLO
1	1	Recife		6	89
1	2	Recife		5	
1	3	Recife		6	
1	4	Recife	Fernando de Noronha	6	
1	5	Recife		5	
1	6	Recife		5	
1	7	Recife		5	
1	8	Recife		5	
1	9	Recife		5	
1	10	Olinda		5	
1	13	São Lourenço da Mata*		6	
1	100	Olinda		5	
1	117	Olinda		6	
1	127	Camaragibe		4	
1	138	Camaragibe		3	
1	149	Recife		6	
1	150	Recife		6	
2	14	Moreno		4	29
2	18	Vitória de Santo Antão		5	
2	19	Escada		4	
2	21	Glória do Goitá	Chã de Alegria	3	
2	30	Gravatá		4	
2	31	Amaraji	Chã Grande e Primavera	5	31
2	102	Vitória de Santo Antão	Pombos	4	
3	17	Paudalho		4	
3	20	Carpina	Lagoa do Carro	5	
3	23	Nazaré da Mata	Buenos Aires, Tracunhaém	5	
3	27	Itambé	Camutanga, Ferreiros	6	44
3	36	Timbaúba		4	
3	125	Condado	Itaquitinga e Aliança	7	
4	26	Rio Formoso	Tamandaré e Sirinhaém	9	
4	28	Ribeirão	Cortês e Gameleira	6	
4	37	Palmares		4	32
4	38	Água Preta	Xexéu e Joaquim Nabuco	5	
4	42	Barreiros	São José da Coroa Grande	5	
4	43	Catende	Maraial, Belém de Maria e Jaqueira	8	
4	47	Quipapá	São Benedito do Sul e Panelas	7	
5	33	Bom Jardim	Orobó	5	47
5	34	Surubim	Casinhas, Vertente do Lério	6	
5	46	Vertentes	Frei Miguelinho e Santa Maria de Cambucá	6	
5	51	Taquaritinga do Norte		2	
5	88	João Alfredo	Salgadinho, Machados	7	
5	109	Santa Cruz do Capibaribe		4	38
5	112	Toritama		2	
6	35	Bezerros		4	
6	39	Bonito	Barra de Guabiraba	4	
6	41	Caruaru	Riacho das Almas	6	
6	54	Brejo da Madre de Deus	Jataúba	6	47
6	86	Agrestina	Cupira e Lagoa dos Gatos	6	
6	105	Caruaru		8	
6	106	Caruaru		7	
6	132	Camocim de São Félix*	Sairé e São Joaquim do Monte	6	
7	56	Garanhuns		6	38
7	59	Correntes	Lagoa do Ouro e Palmeirina	4	
7	61	Bom Conselho	Terezinha	4	
7	64	Águas Belas		4	
7	92	Garanhuns	Brejão, Paranatama, Jucati, Jupi	7	
7	116	São João	Angelim e Canhotinho	6	
7	130	Capoeiras	Caetés	3	
7	136	Saloá	Iati	4	

8	55	Pesqueira	Poção	6	25
8	57	Arcoverde		5	
8	58	Pedra		3	
8	60	Buíque		4	
8	120	Venturosa	Alagoinha	3	
8	143	Itaíba	Tupanatinga	4	26
9	65	Custódia		3	
9	67	Flores	Triunfo	5	
9	69	Mirandiba	Carnaubeira da Penha	4	
9	71	Serra Talhada	Santa Cruz da Baixa Verde	6	
9	74	São José do Belmonte		4	22
9	108	Betânia	Calumbi	4	
10	63	Inajá	Manari	4	
10	70	Petrolândia		3	
10	72	Floresta		4	
10	73	Belém do São Francisco	Itacuruba	4	18
10	89	Tacaratu	Jatobá	4	
10	128	Ibimirim		3	
11	75	Salgueiro	Verdejante	5	
11	76	Serrita	Cedro	5	
11	77	Cabrobó	Orocó	4	26
11	78	Parnamirim	Terra Nova	4	
12	79	Exu	Moreilândia	4	
12	80	Bodocó	Granito	3	
12	82	Ouricuri	Santa Cruz, Santa Filomena	7	
12	84	Araripina		6	32
12	133	Trindade	Ipubi	6	
13	81	Santa Maria da Boa Vista		4	
13	83	Petrolina*		6	
13	107	Afrânio	Dormentes	6	
13	137	Lagoa Grande		3	44
13	144	Petrolina		6	
13	145	Petrolina		7	
14	11	Jaboatão dos Guararapes		8	
14	15	Cabo de Santo Agostinho		4	
14	16	Ipojuca		6	32
14	101	Jaboatão dos Guararapes		6	
14	118	Jaboatão dos Guararapes		7	
14	121	Cabo de Santo Agostinho		6	
14	147	Jaboatão dos Guararapes		7	
15	12	Paulista		4	19
15	25	Goiana		5	
15	85	Igarassu	Araçoiaba	6	
15	114	Paulista		4	
15	119	Abreu e Lima		4	
15	131	Itamaracá	Itapissuma	5	25
15	146	Paulista		4	
16	24	Limoeiro		4	
16	90	Macaparana	Vicência e São Vicente Férrer	6	
16	91	Passira	Cumaru	4	23
16	135	Feira Nova	Lagoa de Itaenga	5	
17	44	São Caetano	Tacaimbó e Cachoeirinha	6	
17	45	Belo Jardim	Sanharó	6	
17	48	Altinho	Ibirajuba	4	
17	52	São Bento do Una		3	23
17	94	Lajedo	Calçado e Jurema	6	
18	50	Tabira	Ingazeira	4	
18	62	Sertânia		3	
18	66	Afogados da Ingazeira	Iguaraci	4	
18	68	São José do Egito	Tuparetama	4	602
18	98	Carnaíba	Quixaba, Solidão	4	
18	99	Itapetim	Brejinho, Santa Terezinha	4	602
Total				602	

2º Turno

POLO	ZE	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO TERMO	QUANTIDADE DE AAes 2024	QUANTIDADE DE AAes POR POLO
1	1	Recife		6	76
1	2	Recife		5	
1	3	Recife		6	
1	4	Recife	Fernando de Noronha	6	
1	5	Recife		5	
1	6	Recife		5	
1	7	Recife		5	
1	8	Recife		5	
1	9	Recife		5	
1	10	Olinda		5	
1	100	Olinda		5	
1	117	Olinda		6	
1	149	Recife		6	
1	150	Recife		6	
6	41	Caruaru	Riacho das Almas	6	21
6	105	Caruaru		8	
6	106	Caruaru		7	
13	83	Petrolina*		6	19
13	144	Petrolina		6	
13	145	Petrolina		7	
14	11	Jaboatão dos Guararapes		8	28
14	101	Jaboatão dos Guararapes		6	
14	118	Jaboatão dos Guararapes		7	
14	147	Jaboatão dos Guararapes		7	
15	12	Paulista		4	12
15	114	Paulista		4	
15	146	Paulista		4	
Total				156	156

LOCAL DE CONTRATAÇÃO E DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS

A empresa deverá contratar os profissionais para execução dos serviços preferencialmente nos municípios sede do Polo ou Cartório em que deverão atuar.

Haverá deslocamento de profissionais durante o período de preparação. O deslocamento dos auxiliares de apoio às eleições se dará na circunscrição de cada polo eleitoral.

Nas localidades em que não houver previsão de pagamento de diárias, será responsabilidade da empresa contratada fornecer passagens para deslocamento dos profissionais de suas residências para os locais de preparação de urnas.

Deslocamentos para Preparação no 1º Turno

Polo	Município	Quantidade de Profissionais Deslocados dos cartórios para Local de Preparação	Número de Diárias Estimadas por Profissional	Número de Diárias Estimadas	Número estimado de profissionais que precisarão de passagem	Período previsto para o deslocamento
1	Recife	89	0	0	89	25/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
2	Vitória de Santo Antão	11	6	66	0	24/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
3	Carpina	11	5	55	0	24/9 a 28/9 e 30/9
4	Palmares	12	6	72	0	23/9 a 28/9 e 30/9
5	Surubim	10	6	60	0	23/9 a 28/9 e 30/9
6	Caruaru	16	7	112	0	23/9 a 28/9 e 30/9
7	Garanhuns	13	7	91	0	23/9 a 28/9 e 30/9
8	Arcoverde	13	5	65	0	25/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
9	Serra Talhada	10	5	50	0	25/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
10	Petrolândia	11	5	55	0	25/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10

11	Salgueiro	10	3,5	35	0	26/9 a 28/9 e 30/9
12	Ouricuri	8	4,5	36	0	26/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
13	Petrolina	7	6	42	0	24/9 a 28/9 e 30/9
14	Jaboatão dos Guararapes	11	7	0	11	23/9 a 28/9 e 30/9
15	Igarassu	14	6	12	14	23/9 a 28/9 e 30/9
16	Limoeiro	10	3,5	35	0	26/9 a 28/9 e 30/9
17	Belo jardim	10	4	40	0	26/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
18	Afogados da Ingazeira	10	5	50	0	25/9 a 28/9 e 30/9 a 01/10
	Total			876		

Deslocamentos para Preparação no 2º Turno

Polo	Município	Quantidade de Profissionais Deslocados dos cartórios para Local de Preparação	Número de Diárias Estimadas por Profissional	Número de Diárias Estimadas	Número estimado de profissionais que precisarão de passagem	Período previsto para o deslocamento
1	Recife	87	0	0	87	17/10 a 19/10 e 21/10 a 22/10
6	Caruaru	21	0	0	21	19/10 e 21/10 a 22/10
13	Petrolina	19	0	0	19	19/10 e 21/10 a 22/10
14	Jaboatão dos Guararapes	28	0	0	28	18/10 a 19/10 e 21/10 a 22/10
15	Igarassu	12	0	0	12	19/10 e 21/10 a 22/10
	Total			0		

Dos locais e início dos serviços

Os serviços serão executados mediante alocação de postos de trabalho no TRE, nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas e locais de votação.

Os serviços serão prestados nos períodos informados na tabela abaixo:

Turno	Grupo	G1	Supervisor
1º Turno	Data de Início:	02/09/2024	28/08/2024
	Data de Término:	07/10/2024	31/12/2024
2º Turno (se houver)	Data de Início:	08/10/2024	-
	Data de Término:	28/10/2024	-

Do nivelamento técnico dos auxiliares de apoio às Eleições

O nivelamento técnico dos auxiliares de apoio às Eleições será realizado conforme quadro abaixo:

Nivelamento I: Simulado de Preparação (8 horas)

Local: Local de armazenamento de urnas de cada Polo Eleitoral

Período: vide tabela

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

Turmas: vide tabela

Polo	Turma	Quant. de Auxiliares	Diárias Estimadas	Data Prevista
1 – Recife	1	30	0	24/9
	2	30	0	
	3	29	0	
2 – Vitória de Santo Antão	única	20	11	23/9
3 – Carpina	única	16	11	23/9
4 – Palmares	única	20	16	19/9
5 – Surubim	única	16	10	19/9
6 – Caruaru	1	16	2	18/9
	2	14	14	19/9
7 – Garanhuns	1	12	1	18/9
	2	12	12	19/9

8 – Arcoverde	única	16	13	24/9
9 - Serra Talhada	única	15	10	24/9
10 - Petrolândia	única	14	11	24/9
11 - Salgueiro	única	15	10	25/9
12 - Ouricuri	única	14	8	25/9
13 – Petrolina	única	26	7	18/9
14 - Jaboatão dos Guararapes	1	15	0	18/9
	2	15	0	19/9
15 – Igarassu	1	10	0	18/9
	2	10	0	19/9
16 - Limoeiro	única	14	10	25/9
17 - Belo Jardim	única	14	10	25/9
18 - Afogados da Ingazeira	única	14	10	24/9
Total		394	162	

Nivelamento II: Simulado de Contingências (8 horas)

Local: Local de armazenamento de urnas de cada Polo Eleitoral

Período: vide tabela

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

Turmas: vide tabela

Polo	Turma	Quant. de Auxiliares	Diárias Estimadas	Data Prevista
1 – Recife	1	30	0	3/10
	2	30		
	3	29		
2 – Vitória de Santo Antão	única	29	20	3/10
3 - Carpina	1	15	10	2/10
	2	16	16	3/10
4 – Palmares	1	22	18	2/10
	2	22	22	3/10
5 - Surubim	1	16	10	2/10
	2	16	16	3/10
6 - Caruaru	1	24	4	2/10
	2	23	23	3/10

7 - Garanhuns	1	19	6	2/10
	2	19	19	3/10
8 - Arcoverde	única	25	20	3/10
9 - Serra Talhada	única	26	20	3/10
10 - Petrolândia	única	22	19	3/10
11 - Salgueiro	única	18	13	3/10
12 - Ouricuri	única	26	19	3/10
13 - Petrolina	1	16	0	2/10
	2	16	13	3/10
14 - Jaboatão dos Guararapes	1	22	0	2/10
	2	22	0	3/10
15 - Igarassu	1	16	5	2/10
	2	16	0	3/10
16 - Limoeiro	única	19	15	3/10
17 - Belo Jardim	única	25	21	3/10
18 - Afogados da Ingazeira	única	23	19	3/10
Total		602	328	

Previsão de Diárias

Faz-se necessária a previsão de diárias, tendo em vista que os profissionais precisarão se deslocar por todo o Estado de Pernambuco, entre as várias unidades da Justiça Eleitoral, realizando atividades de preparação e suporte às urnas eletrônicas.

Os deslocamentos dos Auxiliares de Apoio às Eleições serão realizados para participação nos nivelamentos e nas cerimônias de preparação de urnas, conforme previsto neste Termo de referência, mediante prévia autorização emitida pela fiscalização técnica/demandante.

Quantidade Estimada de Diárias:

Diárias	Quantidade
1º Turno	1366
2º Turno	0
Total	1366

Necessidade de Horas Extras

Há necessidade de previsão de pagamento de horas extras, tendo em vista o grande volume de trabalho concentrado em um curto espaço de tempo, fazendo com que a equipe alocada labore além de sua jornada semanal, sem possibilidade de compensação das horas trabalhadas a maior:

1º Turno - Setembro

CATEGORIA	QUANTIDADE		
	Segunda a Sexta	Sábado	Domingos/Feriados
Auxiliar de Apoio às Eleições	1604	2406	352

1º Turno - Outubro

CATEGORIA	QUANTIDADE		
	Segunda a Sexta	Sábado	Domingos/Feriados
Auxiliar de Apoio às Eleições	1204	4816	8452

2º Turno - Outubro

CATEGORIA	QUANTIDADE		
	Segunda a Sexta	Sábado	Domingos/Feriados
Auxiliar de Apoio às Eleições	936	1560	2184



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
administração pública:

Valor total do contrato

Valor Total dos Contratos

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
e do CPF nº _____, Representante Legal/
Responsável Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação,
tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____, e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO XIII

CBO

CBO 4110-10



Assistente administrativo

4 - TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(/cbo-mte/4-trabalhadores-de-servicos-administrativos)

41 - ESCRITURÁRIOS

(/cbo-mte/41-escriturarios)

411 - ESCRITURÁRIOS EM GERAL, AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES
ADMINISTRATIVOS

(/cbo-mte/411-escriturarios-em-geral-agentes-assistentes-e-auxiliares-administrativos)

4110 - Agentes, assistentes e auxiliares administrativos

(/cbo-mte/4110-agentes-assistentes-e-auxiliares-administrativos)

411010 - Assistente administrativo

(/cbo-mte/411010-assistente-administrativo)

CBO 4101-05



Supervisor administrativo

4 - TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(/cbo-mte/4-trabalhadores-de-servicos-administrativos)

41 - ESCRITURÁRIOS

(/cbo-mte/41-escriturarios)

410 - SUPERVISORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Exceto de atendimento ao público)

(/cbo-mte/410-supervisores-de-servicos-administrativos-exceto-de-atendimento-ao-publico)

4101 - Supervisores administrativos

(/cbo-mte/4101-supervisores-administrativos)

410105 - Supervisor administrativo

(/cbo-mte/410105-supervisor-administrativo)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024

Processo SEI n.º 0002950-21.2024.6.17.8000

Pregão n.º 90026/2024 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO ÀS ELEIÇÕES 2024 E
SUPERVISÃO, COM ALOCAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA VINCULADA À CATEGORIA
DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 38/2024, deste Tribunal, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5**.***.***-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

ANEXO II - Termo de Nomeação de Preposto

- ANEXO III - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV - Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V - Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio às Eleições 2024 e supervisão, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada a categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Cláusula Terceira - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 28 de agosto de 2024, ou após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

1º TURNO			
SERVIÇOS ORDINÁRIOS ⁽¹⁾		SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS ⁽²⁾	
AUXILIAR	SUPERVISOR	HORAS EXTRAS	DIÁRIAS
TOTAL ⁽¹⁾⁺⁽²⁾			
2º TURNO			
SERVIÇOS ORDINÁRIOS ⁽¹⁾		SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS ⁽²⁾	
AUXILIAR	SUPERVISOR	HORAS EXTRAS	DIÁRIAS
TOTAL ⁽¹⁾⁺⁽²⁾			
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (1º e 2º TURNOS)			

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, conforme documentação comprobatória a ser submetida à fiscalização administrativa nos prazos e condições discriminados no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão que gerou este Contrato).

Parágrafo Segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada durante a licitação.

Parágrafo Sexto - Parágrafo Sétimo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado-

Parágrafo Nono - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo a este Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Cláusula Sétima - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Parágrafo Quarto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Na repactuação, a **Contratante** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Décimo - Quando a repactuação solicitada pela **Contratada** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quinto - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Nono - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência deste contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A **Contratante** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **Contratada**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

Parágrafo Vigésimo Segundo - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Quarto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A **Contratada** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **Contratada** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão **destacadas** do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **Contratante**, conforme Resolução n.º

169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **Contratante**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

Parágrafo Terceiro - O Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado entre a **Contratante** e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

Parágrafo Quarto - As despesas tratadas no Parágrafo Terceiro para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

Parágrafo Quinto - Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

Parágrafo Sexto - O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II do Edital - Planilhas Orçamentárias de Referência - sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela **Contratada** para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no Parágrafo Sexto serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** poderá solicitar autorização da **Contratante** para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto, desde que comprovado se tratar de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que

para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Oitavo, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas no Parágrafo Sexto;

Parágrafo Décimo - A **Contratada** deverá apresentar, conforme as situações previstas no Parágrafo Oitavo, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

- a) aviso de férias assinado pelo funcionário;
- b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional; e
- c) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento.

II - no caso de décimo terceiro salário:

- a) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- c) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- d) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela; e
- e) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- b) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação; e
- d) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na situação descrita no inciso II do Parágrafo Oitavo, a **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da

transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na situação descrita no parágrafo anterior, deverá a **Contratada** fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

Cláusula Décima Primeira - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

V - comunicar à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

VII - aplicar à **Contratada** as sanções previstas em lei e neste Contrato;

VIII - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da **Contratada** no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do art. 123, da Lei nº 14.133/21;

X - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

II - alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos serviços, o qual poderá, a qualquer tempo, ser substituído a pedido da **Contratante**;

III - selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão o serviço;

IV - capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por essa fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

V - prestar ao profissional orientações acerca da necessidade de comunicar à **Contratada** eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

VI - prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

a) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço, previstas no Código de Ética do TRE/PE;

b) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

c) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores da **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

d) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

e) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;

f) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

g) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VII - cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com que tiverem contato no local de execução dos serviços;

VIII - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **Contratante**;

IX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

XI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XII - responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XIII – substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial da **Contratante**, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando esse não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

XIV - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XV - manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, fornecendo crachá de identificação em plástico, com cordão, com nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XVI - fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato:

a) relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais;

b) comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

d) declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

e) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento.

e.1) Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

XVII - realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

XVIII - fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência, observado o seguinte:

a) a entrega deverá ser efetuada no 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes;

b) não será permitida a entrega de parcelas.

XIX - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Contratante**;

a) Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XX - recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

XXI - fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observadas as seguintes disposições:

a) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

b) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, sem incluir tal valor no item benefícios mensais e diários, visto possuir natureza salarial;

c) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

d) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo empregado, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificultem seu usufruto;

XXII - implantar registro de controle de presença dos profissionais, disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), o qual informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência deste contrato, conforme as seguintes especificações:

a) o sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;

b) os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela **Contratada**, com, no mínimo, matrícula, nome, login e senha;

c) o registro no sistema deverá ser efetuado por login e senha individuais;

d) o perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;

e) os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;

f) o sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

f.1) restrições de horário à marcação do ponto;

f.2) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

f.3) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;

f.4) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

g) a **Contratada** deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos serviços;

h) o sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

h.1) relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;

h.2) relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

h.3) relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

h.4) os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

i) as falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela **Contratada**, sem ônus adicional para a **Contratante**;

XXIII - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXIV - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXV - Instituir banco de horas para seus empregados postos à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual, observado o que segue:

a) a **Contratada** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

b) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante** o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas;

c) desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento in *pecunia* dos serviços extraordinários eventualmente prestados;

XXVI - fornecer à **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

XXVII - apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV deste Contrato) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

XXVIII - instalar e manter, durante toda a vigência contratual, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** em razão do presente contrato:

a) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

b) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**.

XXIX - designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a **Contratada** judicial e extrajudicialmente, o qual acompanhará o contrato e será o elo da empresa com a **Contratante**, com poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

XXX - indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial para realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

- a) comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- b) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- c) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
- d) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- e) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados, incluindo o uso adequado dos uniformes e identificação;
- g) assinar declaração de comparecimento no verso do formulário “Relação de Falhas Diárias”, que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato;

XXXI - autorizar a **Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos terceirizados disponibilizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXII - assumir, integral e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

XXXIII - assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

XXXIV - responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

XXXV - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXVII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXXVIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXXIX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XL - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

XLI - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

a) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

b) para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XLII - destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao art. 25 da Lei 14.133/2021 e ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Cláusula Décima Quinta - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput desta cláusula, de 5% a 15% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta cláusula, de 2% a 8% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea “b” do caput desta cláusula, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea “d” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando essa não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme abaixo:

a) a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) das indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **Contratada** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - A **Contratante** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada** decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.37.01 - Locação de mão de obra/Apoio Administrativo, Técnico Operacional

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Oitava - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Nona - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF ***.***.***-**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

**Contrato n.º /2024
ANEXO I**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos **serviços**.

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - Inobservância da utilização de uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado; deixar de providenciar conjunto completo de uniforme às prestadoras / aos prestadores de serviços; inobservância do uso do crachá de identificação; inobservância do padrão de vestuário complementar ao uniforme.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato. Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de cordialidade no trato com servidoras / servidores e usuárias (os) das instalações da Justiça Eleitoral.

MEDICÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor ou usuária (o) que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A (o) fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará à Gestora / ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição da (o) prestadora / prestador de serviços.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no fornecimento ao profissional, dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

MEDICÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

MEDICÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato; deixar de registrar adequadamente a frequência diária, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, se houver.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

10 – Deixar de substituir prestadora / prestador de serviços, quando de afastamento eventual da (o) titular do posto de trabalho, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

MEDIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir a prestadora / o prestador de serviços no prazo fixado no Termo de Referência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

11 – Retirar prestadora / prestador de serviços do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

12 – Deixar de oferecer, junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos previstos em contrato necessários ao pagamento, ou atrasar a sua remessa após o prazo oferecido pela fiscalização

MEDIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pela (o) fiscal do contrato. Os registros serão individuais por nota fiscal. Será computada ocorrência quando não houver o encaminhamento de algum dos documentos. No caso de atraso na remessa após ser concedido prazo pela fiscalização, a cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

13 – Ausência de fornecimento e/ou não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou equipamento não fornecido ou indisponível. A falta de cada material e/ou equipamento específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A cada dia de falta de um material corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências														
Tolerância (-)	2	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	
Excesso de Imperfeições (=)														
Peso (X)	2	2	4	3	4	5	2	3	2	3	3	2	3	
Número corrigido (=)														

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos **serviços continuados**.

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2024

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)...., carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)...., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, de de 20 .

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(assinatura do preposto)...

g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, de de .

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2024

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ____ de _____ de 20__.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2024
ANEXO V

DECLARAÇÕES CNJ

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____/____-____, sediada à rua

_____, nº _____, sala _____, bairro _____, Cidade/Estado,
CEP _____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os
devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de
direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), _____ de _____ de 20____.

Representante Legal

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]
CONTRATO N.º _____/24

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - pratiquei atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90026/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO XV

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: